



(*) Documento assinado eletronicamente por **diversos autores**, finalizado em **10 de Maio de 2023 às 15:11 h** e conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento: ANEXO-2816454, Código de Validação: 585F2D7812.**



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE OBRAS, ENGENHARIA E ARQUITETURA
SEÇÃO DE MANUTENÇÃO PREDIAL



TERMO DE REFERÊNCIA

1. INTRODUÇÃO

1.1 DO OBJETO

1.1.1 Contratação de serviços de manutenção predial preventiva e corretiva com fornecimento de materiais e mão de obra a serem prestados nas sedes das Promotorias de Justiça iniciais e intermediárias e demais prédios ocupados pelo MPMA no interior do Estado do Maranhão, conforme especificações técnicas e quantidades detalhadas nos anexos deste Termo.

1.1.2 O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para contratação de empresa de especializada para, sob demanda, prestar serviços comuns de engenharia inerentes à manutenção predial com fornecimento de peças, materiais, ferramentas, equipamentos e mão de obra, na forma estabelecida nas planilhas de serviços e insumos diversos descritos no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil-SINAPI – MARANHÃO – 03/2023, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo e seus anexos.

1.2 DETALHAMENTO DO OBJETO

1.2.1. Os serviços de manutenção de que tratam este termo de referência serão prestados nos prédios abaixo elencados e, caso haja mudança de endereço durante a vigência do Contrato, farão parte as novas sedes também:

1. PROMOTORIA	ENDEREÇO
AÇAILÂNDIA	Av. Dr. José Edilson Caridade Ribeiro s/n.º, Residencial Tropical. CEP: 65930-000
ALCÂNTARA	Pça. Gomes de Castro n.º 10. Centro. CEP: 65250-000
ALTO PARNAÍBA	Av. Rio Parnaíba n.º 640. Centro. CEP: 65810-000
AMARANTE DO MARANHÃO	Rua Nicolau Dino n.º 356. Centro. CEP: 65923-000



(*) Documento assinado eletronicamente por **diversos autores**, finalizado em **10 de Maio de 2023 às 15:11 h** e conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento: ANEXO-2816454, Código de Validação: 585F2D7812.**



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE OBRAS, ENGENHARIA E ARQUITETURA
SEÇÃO DE MANUTENÇÃO PREDIAL



ANAJATUBA	Rua Nina Rodrigues n.º 491. Centro CEP: 65490-000
ARAIOSES	Rua 15 de setembro s/n.º. Alto São Manoel. CEP: 65570-000
ARAME	Rua Barão de Grajaú n.º 257. Centro. CEP: 65945-000
ARARI	Rua Zuleide Bogéa n.º 159. Centro. CEP: 65480-000
BACABAL	Av. Barão do Rio Branco n.º 215. Centro. CEP: 65700-000
BACURI	Travessa dos Barões Nº 10 Centro. CEP: 65270-000
BALSAS	Rua José Coelho Noletto s/n.º. Potosi. CEP: 65800-000
BARÃO DE GRAJAÚ	Rua Cícero Neiva n.º 400. Centro. CEP: 65660-000
BARRA DO CORDA	Av. dos Bosques, s/n.º. Bairro do Incra. CEP: 65950-000
BARREIRINHAS	Rua Francisco Chagas n.º 201. Carnaubal. CEP: 65590-000
BEQUIMÃO	Rua João Bouéres s/n.º. Centro. CEP: 65248-000
BOM JARDIM	Praça da Rodoviária s/n.º. Centro. CEP: 65380-000
BREJO	Av. Luís Domingues n.º 148. Centro. CEP: 65520-000
BURITI	Av. Governador Nunes Freire s/nº. Centro. CEP: 65515-000
BURITI BRAVO	Rua Duque de Caxias n.º 09. Centro. Cartório Orlando Coimbra. CEP: 65685-000
BURITICUPU	Rua Cibrazém s/n.º. Centro. CEP: 65393-000
CÂNDIDO MENDES	Rua Luís Domingues s/n.º. CEP: 65280-000
CANTANHEDE	Rua Boa Esperança s/n.º. Centro. CEP: 65465-000
CAROLINA	Praça Alípio de Carvalho n.º 362. Centro. CEP: 65980-000
CARUTAPERA	Rua Duque de Caxias s/n.º. Centro. CEP: 65295-000
CAXIAS	Rua Dr. Berredo s/n.º. Centro. CEP: 65605-040
CEDRAL	Av. Jacinto Passinho n.º 138. Centro. CEP: 65260-000
CHAPADINHA	Av. Presidente Vargas n.º 971. Corrente. CEP: 65500-000
CODÓ	Rua Afonso Pena n.º 408. Centro. CEP: 65400-000
COELHO NETO	Rua Deputado Raimundo Bacelar n.º 15. Centro. CEP: 65620-000
COLINAS	Pça. Dias Carneiro s/n.º. Centro. Fórum. CEP: 65690-000
COROATÁ	Rua Senador Leite s/n.º. Centro. CEP: 65415-000
CURURUPU	Rua Coronel Farias n.º 50. Centro. CEP: 65268-000



(* Documento assinado eletronicamente por diversos autores, finalizado em 10 de Maio de 2023 às 15:11 h e conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: Número do documento: ANEXO-2816454, Código de Validação: 585F2D7812.



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE OBRAS, ENGENHARIA E ARQUITETURA
SEÇÃO DE MANUTENÇÃO PREDIAL



DOM PEDRO	Rua Valdemar Leal s/n.º Centro. CEP: 65765-000
ESPERANTINÓPOLIS	Rua Genésio Carvalho n.º 1241. Centro. CEP: 65750-000
ESTREITO	Rua Bandeirantes I n.º 1423. CEP: 65975-000
GOV. EUGÊNIO BARROS	Av. 11 de Março n.º 85. Centro. CEP: 65780-000
GOV. NUNES FREIRE	Rua do Comércio n.º 1646. Centro. CEP: 65284-970
GRAJAÚ	Rua Antônio Franco dos Reis s/n.º. Centro. CEP: 65940-000
GUIMARÃES	Pça. dos Sagrados Corações s/n.º. Centro. CEP: 65255-000
HUMBERTO DE CAMPOS	Rua Irineu Santos s/n.º Centro CEP: 65180-000
ICATU	Rua Duque de Caxias s/n.º. Centro. CEP: 65170-000
IGARAPÉ GRANDE	Av. João Carvalho n.º 116. Centro. CEP: 65720-000
IMPERATRIZ	R. Piracicaba, 271-401 - Parque Sanharol, CEP 65912-280
ITAPECURU-MIRIM	Pça. Raul Lins s/n.º Centro. CEP: 65485-000
ITINGA	Rua Bahia n.º 760. Centro. CEP 65939-000
JOÃO LISBOA	Rua XV de Novembro s/n.º. Centro. CEP: 65922-000
LAGO DA PEDRA	Rua Prefeito Cutrim n.º 42. Centro. CEP: 65715-000
LORETO	Av. Cel. Manoel Santana n.º 01. Centro. CEP: 65895-000
MAGALHÃES DE ALMEIDA	Rua Benedito Romão de Sousa s/n.º. Centro. CEP: 65560-000
MARACAÇUMÉ	Av. D. João VI n.º 107. Centro. CEP: 65289-000
MATINHA	Rua Dr. Afonso Matos, S/Nº, Centro. CEP: 65218-000
MATÕES	Rua Nova n.º 897. Centro. CEP: 65645-000
MIRADOR	Av. Francisco L. da Fonseca n.º 243. Centro. CEP: 65850-000
MIRINZAL	Av. Pedro Almeida Júnior n.º 428. Centro. CEP: 65265-000
MONÇÃO	Rua da Baronesa 550 - Centro, Monção/MA. CEP: 65.755-00
MONTES ALTOS	Rua Passondas de Carvalho n.º 01. CEP: 65936-000
MORROS	Rua do Passeio s/nº Centro. Cep: 65160-000
OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS	Pça. Tertuliano Albino Lopes n.º 130. Centro. CEP: 65706-000
OLINDA NOVA	Rua da Alegria s/nº Centro. Cep: 65223-000
PARAIBANO	Av. João Paraibano n.º 95. Centro. CEP: 65670-000
PARNARAMA	Av. Carolina n.º 169. Centro. CEP: 65640-000

2023: O Ministério Público na proteção dos direitos das comunidades quilombolas e da segurança alimentar
Avenida Carlos Cunha s/n - Jaracaty, São Luís / MA CEP: 65.076-906
Telefone: (98)3219-1790 e-mail: coea@mpma.mp.br



(*) Documento assinado eletronicamente por **diversos autores**, finalizado em **10 de Maio de 2023 às 15:11 h** e conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento: ANEXO-2816454, Código de Validação: 585F2D7812.**



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE OBRAS, ENGENHARIA E ARQUITETURA
SEÇÃO DE MANUTENÇÃO PREDIAL



PASSAGEM FRANCA	Rua Joaquim Távora s/n.º. Centro. CEP: 65680-000
PASTOS BONS	Rua Joaquim Távora n.º 111. Centro. CEP: 65870-000
PAULO RAMOS	Rua Desembargador Sarney s/n.º. Centro. CEP: 65716-000
PEDREIRAS	Rua das Laranjeiras n.º 2005. Goiabal. CEP: 65725-000
PENALVA	Rua Dr. Djalma Marques s/n.º. Centro. CEP: 65213-000
PINDARÉ-MIRIM	Rua do Trilho n.º 31. Centro. CEP: 65370-000
PINHEIRO	Rua Odilon Soares s/n.º. Centro. CEP: 65200-000
PIO XII	Rua Três Poderes n.º 61. Centro.
POÇÃO DE PEDRAS	Rua Manoel Máximo s/n.º. Centro. CEP: 65740-000
PORTO FRANCO	Rua Joaquim Pereira s/nº. Centro. CEP: 65970-000
PRESIDENTE DUTRA	Rua Pres. Castelo Branco s/n.º. Centro. CEP: 65760-000
RIACHÃO	Pça. João Paulo Coelho s/n.º. Centro. CEP: 65990-970
ROSÁRIO	Rua Urbano Santos s/n.º Centro. CEP: 65100-000
SANTA HELENA	Pça. da Bandeira s/n.º. Centro. CEP: 65208-000
SANTA INÊS	Rua Wady Haddad n.º 65. Altos. Centro. CEP: 65300-000
SANTA LUZIA	Av. Nagib Haickel s/n.º. Centro. CEP: 65390-000
SANTA LUZIA DO PARUÁ	Av. Prof. João Moraes de Sousa n.º 722. Centro. CEP: 65272-000
SANTA QUITÉRIA	Rua José Bonifácio s/n.º. Centro. CEP: 65540-000
SANTA RITA	Tv. do Mercado Velho s/n.º. Centro. CEP: 65145-000
SANTO ANTÔNIO DOS LOPES	Av. Presidente Vargas n.º 363. Centro. CEP: 65730-000
SÃO BENTO	Rua São João n.º 100. Centro. CEP: 65235-000
SÃO BERNARDO	Trav. Cléris Andrade Costa s/n.º. Centro. CEP: 65550-000
SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO	Br - 230 Casa da Justiça Centro CEP: 65888-000
SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO	Rua 1.º de maio s/n.º. Centro. CEP: 65790-000
SÃO FRANCISCO DO MARANHÃO	Rua Barão do Rio Branco n.º 110. Centro. CEP: 65650-000
SÃO JOÃO BATISTA	Rua Cristóvão Cavalcante s/n.º. Centro. CEP: 65225-000
SÃO JOÃO DOS PATOS	Rua Marechal Deodoro n.º 140. Centro. CEP: 65665-000

2023: O Ministério Público na proteção dos direitos das comunidades quilombolas e da segurança alimentar
Avenida Carlos Cunha s/n - Jaracaty, São Luís / MA CEP: 65.076-906
Telefone: (98)3219-1790 e-mail: coea@mpma.mp.br



(*) Documento assinado eletronicamente por **diversos autores**, finalizado em **10 de Maio de 2023 às 15:11 h** e conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento: ANEXO-2816454, Código de Validação: 585F2D7812.**



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE OBRAS, ENGENHARIA E ARQUITETURA
SEÇÃO DE MANUTENÇÃO PREDIAL



SÃO LUIZ GONZAGA	Trav. Teotônio Santos n.º 95. Campo. CEP: 65708-000
SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA	Rua Marechal Castelo Branco, n 965 , Centro
SÃO MATEUS	Av. Rodoviária s/n.º. Centro.CEP: 65470-000
SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS	Rua Manoel Olívio de Carvalho n.º 150. Centro. CEP: 65840-000
SÃO VICENTE FÉRRER	Rua Dr. Paulo Ramos s/n.º. Centro. CEP: 65220-000
SENADOR LA ROCQUE	Rua Chaves n.º 309. Centro. CEP: 65935-000
SUCUPIRA DO NORTE	Rua Adonias Lucas de Lacerda Nº 611 Centro CEP: 65860-000
TIMBIRAS	Pça. Benedito Alvim s/n.º Centro. CEP: 65420-000
TIMON	Av. Paulo Ramos n.º 337. Centro. CEP: 65630-140
TUNTUM	Pça. Eurico Ribeiro s/n.º Centro. CEP: 65763-000
TURIAÇU	Rua Dr. Paulo Ramos n.º 155. Centro. CEP: 65278-000
TUTÓIA	Av. Paulino Neves s/n.º. Centro. CEP: 65580-000
URBANO SANTOS	Rua da Graça n.º 10. Centro. CEP: 65530-000
VARGEM GRANDE	Rua Horácio Gonçalves s/n.º. Rosalina. CEP: 65430-000
VIANA	Av. Luís Almeida Couto s/n.º. Centro. CEP: 65215-000
VITÓRIA DO MEARIM	Rua Santa Teresinha s/n.º. Centro CEP: 65350-000
VITORINO FREIRE	Rua Santo Antonio n.º 78. Centro. CEP: 65320-000
ZÉ DOCA	Av. Stanley Fortes Batista n.º 2124. Centro. CEP: 65365-000

1.3 JUSTIFICATIVA

1.3.1 Tomando como base a NBR 5674 – Manutenção De Edificações – Requisitos para o Sistema de Gestão de Manutenção, a manutenção predial é um conjunto de atividades a serem realizadas para conservar ou recuperar a capacidade funcional da edificação e de suas partes constituintes visando atender as necessidades e a segurança dos seus usuários. Na verdade, os cuidados adequados durante a fase de uso das edificações são fundamentais para garantir a sua segurança e a vida útil. A relação custo/benefício também fica evidente, já que os gastos com reformas sobem consideravelmente quando



(*) Documento assinado eletronicamente por **diversos autores**, finalizado em **10 de Maio de 2023 às 15:11 h** e conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento: ANEXO-2816454, Código de Validação: 585F2D7812.**



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE OBRAS, ENGENHARIA E ARQUITETURA
SEÇÃO DE MANUTENÇÃO PREDIAL



não é feito nenhum tipo de manutenção preventiva. Em situações mais extremas, a falta de manutenção adequada pode comprometer o bom funcionamento ou mesmo inviabilizar a utilização de uma edificação, causando graves prejuízos e riscos aos usuários. Partindo destas premissas, mostra-se necessária ação objetiva visando implementar, no âmbito do Ministério Público do Maranhão, um Plano Permanente de Manutenção Predial. Essa contratação implementa grande parte deste plano, englobando todas as ações de engenharia civil, elétrica comum, rede estabilizada e cabeamento estruturado. O plano contempla manutenções programadas de caráter preventivo nas edificações, tanto em termos de infraestrutura como nas instalações, bem como adequações que se mostrem necessárias para padronização e funcionamento normal das unidades ministeriais.

1.3.2 A contratação de empresa especializada para prestação dos serviços aqui descritos visa também garantir o conforto ambiental, bem como o perfeito e o contínuo funcionamento das Unidades Ministeriais do Ministério Público do Estado do Maranhão – MPMA anteriormente mencionadas.

1.3.3 Os serviços que serão contratados não são inerentes a nenhum cargo do quadro funcional do MPMA, porém fundamentais às atividades finalísticas do Ministério Público, fato que enseja a possibilidade de terceirização, conforme previsto na Instrução Normativa nº 5/2017 da SEGES/MPDG, e suas alterações.

1.3.4 No tocante à modalidade de licitação, se adotará o procedimento do pregão, pois o serviço de manutenção predial preventiva e corretiva têm natureza comum, por possuir padrão de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos por especificações usuais de mercado.

1.3.5 A adoção da tabela SINAPI - Custos e Índices da Construção Civil - CAIXA como tabela de referência de serviço é adequada para contratação, visto que os serviços de manutenção predial possuem



(*) Documento assinado eletronicamente por **diversos autores**, finalizado em **10 de Maio de 2023 às 15:11 h** e conforme Art. 10, § 1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento: ANEXO-2816454, Código de Validação: 585F2D7812.**



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE OBRAS, ENGENHARIA E ARQUITETURA
SEÇÃO DE MANUTENÇÃO PREDIAL



demandas frequentes, tendo em vista que as edificações estão constantemente em processo de deterioração e desgastes naturais. Ao mesmo tempo, a manutenção predial possui, também, a característica de imprevisibilidade, não sendo possível o planejamento prévio completo e exato dos serviços necessários à manutenção das edificações, o que vai ao encontro do previsto no Ato supramencionado;

1.3.6 O valor estimado de contratação tem como base estudo preliminar realizado pela Seção de Manutenção Predial da Coordenadoria de Obras, Engenharia e Arquitetura da PGJMA, que prevê os custos a serem gastos nas unidades ministeriais existentes na capital e municípios da grande São Luís.

2. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Neste TERMO DE REFERÊNCIA o termo CONTRATANTE refere-se à PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO; o termo CONTRATADA indicará a empresa da área de construção civil contratada para execução dos serviços objeto deste TERMO DE REFERÊNCIA.

O termo FISCALIZAÇÃO refere-se à Coordenadoria de Obras, Engenharia e Arquitetura da Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Maranhão.

2.1. TIPO DE LICITAÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

2.1.1 A licitação será por Pregão Eletrônico, considerando que o serviço de manutenção predial é um serviço comum de Engenharia. O critério de julgamento será o menor preço apurado pelo maior desconto percentual



(*) Documento assinado eletronicamente por **diversos autores**, finalizado em **10 de Maio de 2023 às 15:11 h** e conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento: ANEXO-2816454, Código de Validação: 585F2D7812.**



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE OBRAS, ENGENHARIA E ARQUITETURA
SEÇÃO DE MANUTENÇÃO PREDIAL



ofertado aplicado sobre a planilha orçamentária SINAPI – 03/2023, referente a material, equipamentos e mão de obra.

2.1.2. Em hipótese alguma será aceito o valor global da proposta do licitante acima do limite superior, sendo desclassificadas as propostas que incidirem nesta inconformidade. O LIMITE SUPERIOR DO VALOR GLOBAL SERÁ DE: R\$3.000.000,00 (três milhões de reais). Esse valor correspondente ao custo SINAPI (CS) com acréscimo de BDI de 28% (BDI de referência da Administração – ANEXO III).

2.1.2.1. Será considerada proposta inexecutável aquela cujo valor global estiver abaixo de 70% do valor LIMITE SUPERIOR (descrito no item 2.1.2), salvo o que for demonstrado ser praticável a partir de prova documental.

2.1.3 O parâmetro valor global (VG) a ser apresentado pela licitante deverá considerar o percentual de desconto ofertado sobre a Tabela SINAPI e o valor do BDI informado, aplicando-se os seguintes equacionamentos:

$$VG = CS \times (1 + BDI/100) \times (1 - DESC/100)$$

Onde:

VG (R\$) = Valor Global para Custos com Manutenção Predial;

CS (R\$) = Custo SINAPI;

BDI (%) = Bonificações e Despesas Indiretas;

DESC (%) = Desconto Ofertado pela Licitante;

2.1.4 O parâmetro Custo SINAPI (CS) não deverá ser alterado na proposta da licitante, permanecendo sempre o valor total de R\$ 2.343.750,00 (dois milhões, trezentos e quarenta e três mil, setecentos e cinquenta reais).



(*) Documento assinado eletronicamente por **diversos autores**, finalizado em **10 de Maio de 2023 às 15:11 h** e conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento: ANEXO-2816454, Código de Validação: 585F2D7812.**



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE OBRAS, ENGENHARIA E ARQUITETURA
SEÇÃO DE MANUTENÇÃO PREDIAL



2.1.5 As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital, consoante descritas na Lei no 8.666/93.

2.2 DA FORMA, PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

2.2.1 Os serviços ora licitados serão solicitados conforme necessidade da CONTRATANTE, sob demanda, de acordo com os trâmites legais. O regime de execução dos serviços será por empreitada por preço unitário.

2.2.2 O TERMO DE REFERÊNCIA e anexos, serão partes integrantes do contrato.

2.2.3 A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar de acordo com o TERMO DE REFERÊNCIA e demais documentos técnicos fornecidos, bem como pelos danos decorrentes da realização de ditos trabalhos.

2.2.4 Dentro do período de vigência não será obrigatória a execução de todos os serviços até o valor total do contrato, as quantidades serão definidas baseadas nas necessidades de manutenção dos prédios objeto deste TERMO DE REFERÊNCIA.

2.2.5 Os prazos de execução serão definidos de acordo com os serviços demandados nas ordens de serviço expedidas pela COEA.

2.2.6 A CONTRATADA executará todos os serviços convencionados nas ordens de serviço dentro dos prazos fixados, obrigando-se a entregar ao cabo desses prazos, os ditos serviços inteiramente concluídos.

2.2.7 O período da vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, limitado a sua duração a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do artigo 57, da Lei nº 8.666, de



(*) Documento assinado eletronicamente por **diversos autores**, finalizado em **10 de Maio de 2023 às 15:11 h** e conforme Art. 10, § 1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento: ANEXO-2816454, Código de Validação: 585F2D7812.**



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE OBRAS, ENGENHARIA E ARQUITETURA
SEÇÃO DE MANUTENÇÃO PREDIAL



1993, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.2.8 Os serviços tenham sido prestados regularmente;

- ✓ A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- ✓ O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;
- ✓ A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.

2.2.9 A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.2.10 Toda prorrogação contratual será precedida da realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, visando a assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para a Administração, em relação à realização de uma nova licitação.

2.2.11 O Contrato não poderá ser prorrogado quando:

2.2.11.1 A CONTRATADA tiver sido declarada inidônea ou suspensão no âmbito da União ou do próprio órgão CONTRATANTE, enquanto perdurarem os efeitos;

2.2.11.2 A CONTRATADA não mantiver, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

2.2.11.3 A CONTRATADA não concordar com a eliminação, do valor do contrato, dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido pagos ou amortizados no primeiro ano de vigência da contratação.

2.2.12 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.



(*) Documento assinado eletronicamente por **diversos autores**, finalizado em **10 de Maio de 2023 às 15:11 h** e conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento: ANEXO-2816454, Código de Validação: 585F2D7812.**



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE OBRAS, ENGENHARIA E ARQUITETURA
SEÇÃO DE MANUTENÇÃO PREDIAL



2.2.13 Ressalte-se que o serviço ora objeto da presente contratação (manutenção predial) é de natureza continuada, sem dedicação exclusiva de mão de obra.

2.3 DA LEGISLAÇÃO, NORMAS E REGULAMENTOS

2.3.1 A CONTRATADA será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais, direta e indiretamente aplicáveis ao objeto deste TERMO DE REFERÊNCIA, inclusive quando o serviço for prestado por empresas subcontratadas.

2.3.2 A execução dos serviços obedecerá rigorosamente, além das especificações constantes deste TERMO DE REFERÊNCIA, ao disposto nos seguintes documentos:

1. Normas da ABNT;
2. Normas internacionais consagradas;
3. Recomendações dos fabricantes.
4. Normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego

2.3.3 É permitida a Subcontratação parcial do objeto do contrato até o limite de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, cujos serviços necessitem ser realizados por empresas especializadas, dotada de profissionais qualificados;

2.3.4 A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto;

2.3.5 Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso



(*) Documento assinado eletronicamente por **diversos autores**, finalizado em **10 de Maio de 2023 às 15:11 h** e conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento: ANEXO-2816454, Código de Validação: 585F2D7812.**



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE OBRAS, ENGENHARIA E ARQUITETURA
SEÇÃO DE MANUTENÇÃO PREDIAL



cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

2.4. VALOR ESTIMADO DO CONTRATO

2.4.1 O valor estimado do contrato do presente objeto é de R\$3.000.000,00 (três milhões de reais), obtido a partir da estimativa de quantidades e valores dos serviços individualizados, baseado nos dados estatísticos coletados dos três últimos contratos para execução de tais serviços. Os preços praticados têm como fonte a tabela de serviços do SINAPI – Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil, de referência MARANHÃO – **MARÇO/2023** (ENCARGOS SOCIAIS DESONERADOS). Os custos de mão de obra estão atualizados conforme a convenção coletiva de trabalho mantida entre o Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil do Maranhão e Sindicato da Indústria da Construção Civil do Maranhão.

2.5 DA COMPOSIÇÃO DO BDI

2.5.1 - Todas as licitantes deverão apresentar, como parte integrante de suas propostas, composição analítica do BDI (bonificação e despesas indiretas) segundo a fórmula apresenta em anexo a este Termo de Referência onde também estão demonstrados os percentuais adotados pela Coordenadoria de Obras, Engenharia e Arquitetura da Procuradoria Geral de Justiça.

2.5.1.1 – Os custos relativos a administração local, mobilização e desmobilização e instalação de canteiro e acampamento, bem como quaisquer outros itens que possam ser apropriados como custo direto da obra, não



(*) Documento assinado eletronicamente por **diversos autores**, finalizado em **10 de Maio de 2023 às 15:11 h** e conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento: ANEXO-2816454, Código de Validação: 585F2D7812.**



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE OBRAS, ENGENHARIA E ARQUITETURA
SEÇÃO DE MANUTENÇÃO PREDIAL



poderão ser incluídos na composição do BDI, devendo ser cotados na planilha orçamentária.

2.5.1.2 – As alíquotas de tributos cotadas pelo licitante não podem ser superiores aos limites estabelecidos na legislação tributária;

2.5.1.3 – Os tributos considerados de natureza direta e personalística, como o Imposto de Renda de Pessoa Jurídica – IRPJ e a Contribuição sobre o Lucro Líquido – CSLL, não deverão ser incluídos no BDI.

2.5.1.4- O ISSQN apresentado na formação do BDI (2,5%), corresponde ao percentual de mão de obra e representa 50% do valor total dos serviços elencados na estrutura analítica do Projeto. Portanto, o valor apresentado de 2,5%, corresponde a alíquota relativo a mão de obra sobre o ISSQN do município (5%).

2.6 DAS PROPOSTAS

2.6.1 Deverá constar na proposta:

2.6.1.1 Razão social, endereço completo, telefone/fax, e-mail, banco, agência e número da conta bancária da empresa proponente;

2.6.1.2 Os percentuais de desconto ofertado para o item.

2.6.2 Não serão aceitas propostas com percentual de desconto de valor irrisório ou igual a zero.

2.6.3 A licitação será do tipo menor preço e o critério de julgamento será o de maior desconto global sobre os valores da Tabela SINAPI estabelecida para o estado do Maranhão de **MARÇO DE 2023**.

2.6.4 O menor preço será calculado levando-se em consideração o valor do BDI informado e Descontos ofertado sobre a Tabela SINAPI 03/2023, aplicando-se os seguintes equacionamentos:

$$VG = [CS \times (1 + BDI/100)] \times (1 - DESC/100)]$$



(*) Documento assinado eletronicamente por **diversos autores**, finalizado em **10 de Maio de 2023 às 15:11 h** e conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento: ANEXO-2816454, Código de Validação: 585F2D7812.**



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE OBRAS, ENGENHARIA E ARQUITETURA
SEÇÃO DE MANUTENÇÃO PREDIAL



Onde:

VG (R\$) = Valor Global da Proposta;

CS (R\$) = Custo SINAPI;

BDI (%) = Bonificações e Despesas Indiretas;

DESC (%) = Desconto Ofertado pela Licitante;

2.6.5 A licitante deverá informar na proposta o valor do BDI utilizado e o desconto global oferecido que deu origem ao valor global da proposta.

2.6.6 A licitante deve apresentar o BDI de forma detalhada, demonstrando todos os seus componentes, inclusive em forma percentual, conforme modelo anexo ao Termo de Referência.

2.6.7 As alíquotas de tributos cotados pelo licitante não podem ser superiores aos limites estabelecidos na legislação tributária.

2.6.8 As licitantes sujeitas ao regime de tributação de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS devem apresentar demonstrativo de apuração de contribuições sociais comprovando que os percentuais dos referidos tributos adotados na taxa de BDI correspondem à média dos percentuais efetivos recolhidos em virtude do direito de compensação dos créditos previstos no art. 3º das Leis 10.637/2002 e 10.833/2003, de forma a garantir que os preços contratados pela Administração Pública reflitam os benefícios tributários concedidos pela legislação tributária.

2.6.9 As empresas optantes pelo Simples Nacional deverão apresentar os percentuais de ISS, PIS e COFINS, discriminados na composição do BDI, compatíveis com as alíquotas a que estão obrigadas a recolher, conforme previsão contida no Anexo IV da Lei Complementar 123/2006.



(*) Documento assinado eletronicamente por **diversos autores**, finalizado em **10 de Maio de 2023 às 15:11 h** e conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento: ANEXO-2816454, Código de Validação: 585F2D7812.**



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE OBRAS, ENGENHARIA E ARQUITETURA
SEÇÃO DE MANUTENÇÃO PREDIAL



2.6.10 No valor da proposta deverão estar inclusos todos os demais custos relacionados com manutenção, remuneração, encargos sociais incidentes sobre os serviços, além das despesas com o fornecimento de transporte, uniforme e treinamento dos empregados envolvidos na execução do serviço e todos os demais custos diretos e indiretos.

2.6.11 A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar, deverá encaminhar a proposta de preços adequada ao último lance, devidamente preenchida.

3. DAS OBRIGAÇÕES

3.1 DA CONTRATADA

3.1.1 No processo licitatório

a) Comprovar aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto deste Termo de Referência, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, registrado(s) ou certificado(s) pelo CREA/CAU, em nome dos responsáveis técnicos;

b) Apresentar proposta de preços com o valor de desconto percentual global aplicado sobre a planilha orçamentária, referente a material, equipamentos e mão de obra;

3.1.2 Na execução do contrato

a) Providenciar perante o CREA/CAU as Anotações de Responsabilidade Técnica – ART's/RRT's referentes ao objeto do Contrato e às especialidades pertinentes aos serviços previstos; Providenciar junto a Prefeitura Municipal a expedição dos Alvarás de execução de serviços de engenharia (quando for o caso).

b) Obedecer a todas as recomendações, com relação à segurança do trabalho, contidas na NR-18, aprovada pela Portaria 3.214, de



(*) Documento assinado eletronicamente por **diversos autores**, finalizado em **10 de Maio de 2023 às 15:11 h** e conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento: ANEXO-2816454, Código de Validação: 585F2D7812.**



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE OBRAS, ENGENHARIA E ARQUITETURA
SEÇÃO DE MANUTENÇÃO PREDIAL



08.06.78, do Ministério do Trabalho, publicada no DOU de 6.7.78 (suplemento), inclusive e principalmente no que diz respeito a fardamento, identificação, EPI's e EPC's.

c) Fornecer por escrito à CONTRATANTE, semanalmente, ocorrências relativas ao pessoal, material retirado e adquirido, andamento dos serviços etc., inclusive nome completo, contrato de trabalho, nº de identidade e CPF de todos os operários que estejam exercendo atividades no referido serviço.

d) Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento de todas as disposições e acordos relativos à legislação social e trabalhista em vigor, particularmente no que se refere ao pessoal alocado nos serviços objeto do Contrato.

e) Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do Contrato, até o recebimento definitivo dos serviços.

f) Alocar responsável técnico, que deverá assumir, pessoal e diretamente, a execução dos serviços, devendo estar no local dos serviços durante todo o tempo de sua realização.

g) Apresentar, mensalmente, a respectiva planilha de preço de serviços executados no período (boletim de medição), na qual deverão constar todos os serviços executados no período. A planilha será parte integrante da fatura a ser paga.

h) Realizar os serviços observando as especificações indicadas pela FISCALIZAÇÃO, ficando vetada terminantemente qualquer modificação nas especificações e quantidades dos serviços sem prévia autorização da mesma.

i) Não realizar os serviços com indicação de características e produtos diferentes das especificações constantes da especificação técnica



(*) Documento assinado eletronicamente por **diversos autores**, finalizado em **10 de Maio de 2023 às 15:11 h** e conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento: ANEXO-2816454, Código de Validação: 585F2D7812.**



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE OBRAS, ENGENHARIA E ARQUITETURA
SEÇÃO DE MANUTENÇÃO PREDIAL



aprovada pela FISCALIZAÇÃO. No caso de substituição de material por similar, a CONTRATADA deverá comprovar o desempenho do material a ser substituído por meio de testes e ensaios previstos por normas, devendo submeter previamente à FISCALIZAÇÃO para manifestação formal sobre a possibilidade de substituição do material.

j) Apresentar informações por escrito para a FISCALIZAÇÃO, caso esta julgue necessário, dos locais de origem do material ou de certificados de ensaios pertinentes, comprovando a qualidade do material empregado na instalação dos equipamentos. Os ensaios e as verificações serão providenciados pela CONTRATADA e executados por laboratórios aprovados pela FISCALIZAÇÃO, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados.

k) Concluir os serviços obedecendo aos prazos registrados nas ordens de serviço.

l) Executar testes normativos em todos os equipamentos instalados, na presença da FISCALIZAÇÃO. Apresentar laudo e certificado de garantia do material fornecido e dos serviços realizados.

m) Apresentar os desenhos "as built" das modificações executadas, quando couber, após a conclusão de cada etapa do serviço, condição indispensável para o pagamento dos serviços executados.

n) Refazer os serviços recusados pela FISCALIZAÇÃO e retirar do local de realização dos serviços o material rejeitado, em até 24 horas, a contar do término do serviço ou determinação da FISCALIZAÇÃO.

o) Manter o local dos serviços limpo, com retirada periódica do entulho, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados.

p) Manter livres de entulhos, sobras de material, material novo, equipamentos e ferramentas, as vias de circulação e passagens.



(*) Documento assinado eletronicamente por **diversos autores**, finalizado em **10 de Maio de 2023 às 15:11 h** e conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento: ANEXO-2816454, Código de Validação: 585F2D7812.**



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE OBRAS, ENGENHARIA E ARQUITETURA
SEÇÃO DE MANUTENÇÃO PREDIAL



q) Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de trabalho, danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE e a terceiros.

r) Realizar os serviços de modo que não prejudiquem o andamento normal das atividades dos órgãos onde estes serão realizados, caso estes sejam executados em horário de expediente normal.

s) Realizar os serviços que possam interferir no andamento normal dos trabalhos do órgão no horário das 14:00 às 18:00h e/ou das 18:00 às 7:00h, de segunda a sexta-feira, e, em qualquer horário, aos sábados, domingos e feriados, desde que previamente agendados os dias e horários com a FISCALIZAÇÃO, sem que isso implique acréscimo nos preços registrados.

t) Realizar os levantamentos necessários, após recebimento da Ordem de Serviço, conferindo todas as medidas dos itens consignados, devendo apresentar orçamento detalhado de todos os itens necessários à realização dos serviços, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, a contar do recebimento da ordem de serviço, observando os preços unitários registrados.

u) Proceder detalhado exame e levantamento dos elementos que deverão ser montados e/ou desmontados (que não constem do escopo dos serviços a serem executados) e apresentar ao CONTRATANTE para que este possa desmontá-los e guardá-los, antes de iniciar as atividades e montá-los após a execução dos serviços.

v) Apresentar, após a conclusão de cada serviço, a respectiva ordem de serviço, acompanhada de planilha de preço final para recebimento do serviço, na qual deverão constar todas as alterações ocorridas após a aprovação do orçamento. A planilha será parte integrante da fatura a ser paga.



(*) Documento assinado eletronicamente por **diversos autores**, finalizado em **10 de Maio de 2023 às 15:11 h** e conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento: ANEXO-2816454, Código de Validação: 585F2D7812.**



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE OBRAS, ENGENHARIA E ARQUITETURA
SEÇÃO DE MANUTENÇÃO PREDIAL



w) Evitar transtornos ao fornecimento de água, energia elétrica e telefone, durante o expediente da CONTRATANTE, em decorrência da prestação dos serviços.

x) Informar à FISCALIZAÇÃO a necessidade de adaptações nos quadros elétricos, racks da telefonia e de dados, antes da execução dos serviços.

y) Os gastos provenientes do cumprimento das obrigações determinadas neste Termo, no Edital e/ou no Contrato já devem estar inclusas nos orçamentos propostos, posto que não sejam aceitos quaisquer pedidos de acréscimo nos valores registrados.

z) A Contratada obriga-se a manter, durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

aa) Prestar o serviço no tempo, lugar e forma estabelecidos;

ab) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja o satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

ac) Responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do Contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

ad) Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que, os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Contratante.

ae) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze



(*) Documento assinado eletronicamente por **diversos autores**, finalizado em **10 de Maio de 2023 às 15:11 h** e conforme Art. 10, § 1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento: ANEXO-2816454, Código de Validação: 585F2D7812.**



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE OBRAS, ENGENHARIA E ARQUITETURA
SEÇÃO DE MANUTENÇÃO PREDIAL



anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

af) Comunicar imediatamente à Contratante, a eventual alteração no endereço de sua sede, telefone(s), e-mail e fax para contato.

ag) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

ah) Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

ai) Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados em conformidade com as normas e determinações em vigor.

aj) Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá, além de provê-los com Equipamentos de Proteção Individual – EPI'S.

aj) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

al) Arcar com o transporte de pessoal e de todo material necessário à execução dos serviços.

Am) Apresentar quando solicitado pela contratante, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de toda mão de obra oferecida para atuar nas instalações do órgão.

an - Manter sede, filial ou escritório em São Luís/MA com capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da Administração, bem como realizar os procedimentos pertinentes à execução dos serviços. A contratada deverá comprovar, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do início da prestação dos serviços, o cumprimento desta obrigação. “



(*) Documento assinado eletronicamente por **diversos autores**, finalizado em **10 de Maio de 2023 às 15:11 h** e conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento: ANEXO-2816454, Código de Validação: 585F2D7812.**



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE OBRAS, ENGENHARIA E ARQUITETURA
SEÇÃO DE MANUTENÇÃO PREDIAL



3.2. DA CONTRATANTE

a) Permitir visita prévia dos técnicos e/ou engenheiros da empresa a ser contratada, ao referido local de execução dos serviços, dando acesso total em sua área interna e externa;

b) A Procuradoria Geral de Justiça fornecerá às expensas da empresa contratada, cópias das plantas de arquitetura e projetos complementares para efeito de levantamento e para execução dos serviços;

c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos profissionais da contratada;

d) Fiscalizar o exato cumprimento das condições estabelecidas no contrato a ser formalizado;

e) Efetuar o pagamento do objeto deste TERMO DE REFERÊNCIA nas condições após a conferência realizada pelo Fiscal do Contrato em conformidade com a legislação pertinente;

f) Comunicar à contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com o andamento da execução do objeto, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

g) Expedir ordem de serviço;

h) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um ou mais representantes especialmente designados, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

i) Notificar, por escrito, ao CONTRATADO a ocorrência de quaisquer imperfeições no curso da execução dos serviços fixando prazo para a sua correção;

j) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços se executados em desacordo com o objeto licitado, emitindo o respectivo Termo de Rejeição (Notificação Técnica);



(*) Documento assinado eletronicamente por **diversos autores**, finalizado em **10 de Maio de 2023 às 15:11 h** e conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento: ANEXO-2816454, Código de Validação: 585F2D7812.**



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE OBRAS, ENGENHARIA E ARQUITETURA
SEÇÃO DE MANUTENÇÃO PREDIAL



k) Solicitar o reparo, a correção, a remoção, a substituição, a alteração e/ou refazimento dos serviços não aprovados pela FISCALIZAÇÃO;

l) Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital e seus anexos.

4. DOS PROCEDIMENTOS, ROTINAS DE REQUISIÇÃO E REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS E MEDIÇÕES DE SERVIÇOS EXECUTADOS

4.1. Dos Procedimentos:

4.1.1. Após a assinatura do contrato, no prazo máximo de dez dias úteis, a CONTRATADA se obrigará a entregar os seguintes documentos:

4.1.1.1. ART's de registro do contrato;

4.1.1.2. Outras licenças que se fizerem necessárias para o início dos serviços, devido a exigências de concessionárias ou órgãos públicos.

4.2. Dos Procedimentos de requisição e realização dos serviços:

4.2.1. Dos Procedimentos:

4.2.1.1. A FISCALIZAÇÃO convocará a CONTRATADA, sempre que necessário, para realização de serviços eventuais de manutenção ou reparos, por meio de Ordem de Serviço, na qual constará o prazo de execução dos serviços, em decorrência da dimensão e complexidade daqueles a serem realizados.

4.2.1.2. A CONTRATADA deverá realizar os levantamentos necessários e apresentar orçamento detalhado, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, a contar do recebimento da Ordem de Serviço, observando os preços unitários contratados.

4.2.1.2.1 A execução dos serviços seguirá o prazo estipulado para cada Ordem de Serviço que deverá ser observado pela empresa Contratada;



(*) Documento assinado eletronicamente por **diversos autores**, finalizado em **10 de Maio de 2023 às 15:11 h** e conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento: ANEXO-2816454, Código de Validação: 585F2D7812.**



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE OBRAS, ENGENHARIA E ARQUITETURA
SEÇÃO DE MANUTENÇÃO PREDIAL



4.2.1.2.2 A CONTRATADA deverá apresentar também no prazo máximo de 48 horas após o recebimento da ordem de serviço a lista dos profissionais que realizarão a manutenção agendada, na quantidade mínima ou superior, conforme o caso, necessária para execução da OS. Deverá constar na lista: nome completo, documento de identidade, CPF, profissão com comprovação em carteira de trabalho (através de xerox de assinatura em carteira), comprovação de capacitação profissional através de certificado de conclusão de curso (conforme o caso) e comprovação de vínculo empregatício com a CONTRATADA. É de responsabilidade da CONTRATADA a execução dos serviços dentro do prazo estabelecido e, portanto, deverá contratar os profissionais e a quantidade destes necessária para que não haja atraso da execução. A quantidade mínima aqui prevista é apenas uma quantidade de referência para assegurar qualificação profissional na execução da manutenção predial.

4.2.1.3. Após a conclusão de cada Ordem de Serviço, a CONTRATADA deverá apresentar a planilha de custo final para recebimento do serviço. A planilha será parte integrante da fatura a ser paga.

4.2.1.4. A CONTRATADA deverá providenciar (quando for o caso) a atualização de todas as plantas em que foram efetuadas alterações do projeto original, entregando o "as built" à FISCALIZAÇÃO, após a conclusão dos serviços.

4.2.1.5. Posteriormente à providência indicada no subitem 4.2.1.4, a FISCALIZAÇÃO efetuará a medição dos serviços, que corresponderá ao somatório das Ordens de Serviços emitidas e, posteriormente, a Contratada, deverá encaminhar a Nota Fiscal acompanhada das respectivas Ordens de Serviços e demais procedimentos descritos no item 4.3 para fins de pagamento.



(*) Documento assinado eletronicamente por **diversos autores**, finalizado em **10 de Maio de 2023 às 15:11 h** e conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento: ANEXO-2816454, Código de Validação: 585F2D7812.**



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE OBRAS, ENGENHARIA E ARQUITETURA
SEÇÃO DE MANUTENÇÃO PREDIAL



4.2.1.6. A CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, subempreiteiros, etc.

4.2.2. Dos Serviços de Manutenção Predial:

4.2.2.1. Os serviços de manutenção predial correspondem à substituição de elementos quebrados ou deteriorados no sistema da edificação e/ou serviços necessários para recuperação de uso e operação depois de realizadas mudanças no *layout* dos ambientes.

4.2.2.2. Conforme o caso, será necessária a substituição de toda a área ao redor do elemento danificado. Caso isso ocorra, após a reconstituição do componente, não deverão ser notadas áreas diferenciadas ou manchadas, bem como deverá ser garantido o mesmo desempenho do conjunto.

4.2.2.3. Se a deterioração do elemento for derivada de causas ou defeitos de base, essa também deverá ser substituída.

4.2.2.4. Outras causas decorrentes de sistemas danificados de áreas técnicas diversas como hidráulica, elétrica ou outras, deverão ser verificadas e sanadas antes da correção da arquitetura. A responsabilidade de saneamento de causas hidráulicas e elétricas que não forem de responsabilidade da CONTRATADA será de encargo da CONTRATANTE.

4.2.3. Dos serviços nas instalações elétricas, de dados, telefone e som:

4.2.3.1. Os serviços de manutenção elétrica, dados e de telefone correspondem aos serviços necessários à recuperação de uso e operação desses sistemas, como, também, depois de realizadas mudanças no *layout* dos ambientes ou por deficiências técnicas de tais sistemas, seja necessário adequá-los aos padrões preestabelecidos.



(*) Documento assinado eletronicamente por **diversos autores**, finalizado em **10 de Maio de 2023 às 15:11 h** e conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento: ANEXO-2816454, Código de Validação: 585F2D7812.**



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE OBRAS, ENGENHARIA E ARQUITETURA
SEÇÃO DE MANUTENÇÃO PREDIAL



4.2.4. Relação de Componentes da Edificação abrangidos pelos serviços de Manutenção Predial

4.2.4.1 CIVIL

ELEMENTOS ESTRUTURAIS: Fundações, Pilares, Vigas, Lajes, Rampas, Escadas Elementos de Apoio, Pórticos, Elementos Estruturais Decorativos, Muro de Arrimo, Muros de Contenção, Cortinas de Concreto;

ELEMENTOS DE COBERTURA: Estrutura para Cobertura, Telhados Convencionais, Telhados com Materiais Especiais, Coberturas em Vidro, Coberturas em Policarbonato, Coberturas Impermeabilizadas, Coberturas em Fiber-Glass;

DRENAGEM: Impermeabilização, Calhas, Rufos, Grades, Grelhas, Correntes, Ralos, Condutores, Tubulações, Caixas de Passagem, Caixas de Recarga, Sarjeta, Poços de Infiltração, Poços de Acumulação, Canaletas de Escoamento;

ELEMENTOS DE FECHAMENTO OU VEDAÇÃO: Alvenarias, Divisórias, Painéis de Alumínio/Melaninico, Gesso, Dry Wall, Tijolo de Vidro, Tijolo Aparente, Elementos Vazados, Alvenarias Auto Portantes, Pedras, Vidros, Carenagens, ACM (Painel de Alumínio Composto), Fibra de Vidro;

COMPLEMENTOS: Ferragens, Grades, Guarda Corpos, Corrimão, Acessórios, Alambrados, Telas de Proteção;

PISOS E REVESTIMENTOS: Cerâmicos, Porcelanatos, Mármore e Granitos, Granitina, Pisos Laminados, Pisos de Alta Resistência, Cimentados, Madeira, Carpetes, Emborrachados, Fitas Antiderrapantes, Juntas, Rodapés, Peitoris, Soleiras;

PAVIMENTAÇÃO EXTERNA: Cerâmicos, Porcelanatos, Mármore e Granitos, Granitina, Pisos Laminados, Pisos de Alta Resistência, Cimentados. Blocos de Concreto, Paralelepípedos, Concreto Desempenado, Pedras, Pisos Táticos, Ladrilhos Hidráulicos;



(*) Documento assinado eletronicamente por **diversos autores**, finalizado em **10 de Maio de 2023 às 15:11 h** e conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento: ANEXO-2816454, Código de Validação: 585F2D7812.**



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE OBRAS, ENGENHARIA E ARQUITETURA
SEÇÃO DE MANUTENÇÃO PREDIAL



REVESTIMENTO INTERNO E EXTERNO: Chapiscos, Rebocos, Texturas, Revestimentos Rústicos, Cerâmico, Pastilhas de Vidro, Mármore e Granitos, Pedras, Metálicos, Madeiras, Acrílicos, Alumínios, Laminados;

FORROS: Forro de Gesso Diversos, Forro de PVC, Forros de Madeira, Tratamentos Acústicos, Alçapões;

PINTURA INTERNA E EXTERNA: PVA, Acrílica Fosco, Acrílica Acetinada, Acrílica Semi-brilho, Textura, Grafito, Tintas de Segurança, Decorativa, Tinta de Piso, Anti-pichação, Estruturas, Epóxi, Alquídica;

PINTURAS ESPECIAIS: Tubulações, Estacionamento, Esquadrias, Grades, Janelas, Portas, Portões, Puxadores, Guarda Corpos, Corrimões, Acessórios, Demarcações em Piso;

ESQUADRIAS E ACESSÓRIOS: Esquadrias de Alumínio, Esquadrias de Ferro, Esquadrias de Madeira, Esquadrias de PVC, Janelas, Portas, Grades de Proteção, Alambrados, Ferragens;

FERRAGENS E ACESSÓRIOS: Fechaduras, Dobradiças, Ferragens em Geral, Molas de Piso, Molas Aéreas, Puxadores, Vidros, Brises, Grades, Persianas, Corrimões, Escadas, Portas Corta Fogo, Barras PNE e Equipamentos de Acessibilidade.

4.2.4.2 INSTALAÇÕES HIDRO SANITÁRIAS

INSTALAÇÕES PREDIAIS DE ÁGUA FRIA: Hidrômetro, Reservatórios, Caixas D'água, Bombas Hidráulicas, Válvulas de Descarga e Caixas de Descarga, Registros, Torneiras, Metais Sanitários, Tanques, Louças em Geral, Acessórios de Banheiros para Portador de Necessidades Especiais, Barras de Apoio, Assentos Sanitários, Tubulações (tubos, conexões, fixações e acessórios), Solução Limpadora, Adesivos Plásticos, Válvulas Reguladoras de



(*) Documento assinado eletronicamente por **diversos autores**, finalizado em **10 de Maio de 2023 às 15:11 h** e conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento: ANEXO-2816454, Código de Validação: 585F2D7812.**



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE OBRAS, ENGENHARIA E ARQUITETURA
SEÇÃO DE MANUTENÇÃO PREDIAL



Pressão, Tanques Hidropneumáticos e Acessórios, Bombas de Recalque, Bombas de Drenagem;

INSTALAÇÕES PREDIAIS DE ÁGUA QUENTE: Bombas Hidráulicas, Registro, Torneiras, Metais Sanitários, Tubulações (tubos, conexões, fixações, misturadores, e acessórios), Aquecedores e Acessórios, Válvulas Reguladoras de Pressão, Tanques Hidropneumáticos e Acessórios, Termostato, Resistências, Boilers e Aquecedores de Passagem, Bombas de Recalque, Sistema de Aquecimento e Placas Solares, Placas de Aquecimento e Demais Equipamentos para funcionamento dos Sistemas;

INSTALAÇÕES PREDIAIS DE ESGOTO SANITÁRIO: Poço de Recalque, Poço de Decantação, Tubulações (Tubos, Conexões, Fixações e Acessórios), Ralos e Aparelhos Sanitários, Fossas Sépticas, Sumidouros, Caixas Coletoras e Caixas de Gordura;

INSTALAÇÕES PREDIAIS DE ÁGUAS PLUVIAIS: Poço de Recalque, Tubulações (Tubos, Conexões, Fixações e Acessórios), Ralos e Grelhas, Caixas de Inspeção e Caixas de Areia, Limpeza para Desobstrução de Calhas, Serviços de Eliminação dos Focos de Proliferação de Mosquitos (Especial Dengue), Canaletas de escoamento de Águas Pluviais;

INSTALAÇÕES DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIOS:
Hidrantes Completos e

Sprinklers, Mangueiras, Bombas Hidráulicas, Válvulas, Equipamentos de Medição, Tubulações (Tubos, Conexões, Fixações e Acessórios), Placas de Identificação, Placas de Sinalização, Fitas Adesivas para Demarcação;

DIVERSOS: Furações, Fixações, Montagem e Desmontagem de Mobiliários, Armários de Banheiro, Armários de Copa, Suportes Diversos, Cancelas e Cavaletes, Serviços de Poda e Jardinagem, Substituição e



(*) Documento assinado eletronicamente por **diversos autores**, finalizado em **10 de Maio de 2023 às 15:11 h** e conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento: ANEXO-2816454, Código de Validação: 585F2D7812.**



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE OBRAS, ENGENHARIA E ARQUITETURA
SEÇÃO DE MANUTENÇÃO PREDIAL



Colocação de Insufilm em Vidros, Serviços de Dedetização e Controle de Pragas.

4.2.4.3 ELÉTRICA

INSTALAÇÕES ELÉTRICAS: Entradas de Energia, Entradas em Monofásicas e Trifásicas em MT e BT, Ramais de Entrada, Medições Monofásicas e Trifásicas em MT e BT, Transformadores, Disjuntores Monofásicos e Trifásicos de MT e BT, Chaves Seccionadoras Monofásicas e Trifásicas em MT e BT, Contactoras, Temporizadores, Para-raios, Barramentos e Conectores, Sistemas de Aterramento, Cabos e Fios Elétricos com Isolação de até 1 kV, Cabos e Cordoalhas de Cobre Nu, Eletrodutos, Leitões, Calhas e Perfis Metálicos, Eletrodutos e Canaletas em PVC, Caixas Retangulares, Conduletes e Demais Acessórios para Instalações Elétricas;

QUADROS ELÉTRICOS: Quadros Gerais de Distribuição, Quadros de Força e Luz, Quadros de Automação e Controle, Quadros de Energia Estabilizada, Quadros de Comando, Identificação e Proteção de Quadros Elétricos, Identificação de Circuitos e Redes;

S.P.D.A.: Captores, Pontaletes e Isoladores, Cabos de Gaiolas e Descidas, Hastes e Cabos Enterrados, Conectores e Terminais de Medição, Barramentos e Caixas de Passagem, Caixa de Equipotencialização, Solda Exotérmica para Sistemas de Aterramento;

SISTEMAS DE ILUMINAÇÃO: Luminárias para Lâmpadas Fluorescentes, Outros Tipos de Aparelhos de Iluminação, Luminárias para Uso Externo, Relés e FOTOSENSORES para Sistema de Iluminação, Sistemas de Comando e Dispositivos de Controle, Iluminação de Emergência, Iluminação de Alerta e Sinalização, Iluminação de Fachada, Lâmpadas Fluorescentes Tubulares, Lâmpadas Fluorescentes Compactas, Lâmpadas Fluorescentes Eletrônicas, Lâmpadas Tubulares de LED, Lâmpadas Incandescentes Comum e Mistas, Lâmpadas Halógenas, Lâmpadas Tipo Dicroicas, Lâmpadas de Vapor



(*) Documento assinado eletronicamente por **diversos autores**, finalizado em **10 de Maio de 2023 às 15:11 h** e conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento: ANEXO-2816454, Código de Validação: 585F2D7812.**



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE OBRAS, ENGENHARIA E ARQUITETURA
SEÇÃO DE MANUTENÇÃO PREDIAL



Metálico, Lâmpadas de Vapor de Mercúrio, Lâmpadas Tipo Spot, Bloco Autônomo para Iluminação de Emergência, Soquetes e Bocais, Reatores Diversos;

PONTOS DE FORÇA: Tomadas de Uso Comum, Tomadas para Equipamentos Especiais, Tomadas e Equipamentos Tipo Rack, Tomadas de Sistemas Estabilizados, Tomadas Padrão Industrial para Circuitos Trifásicos;

SISTEMAS DE ENERGIA ESTABILIZADA: No Break para Automação Bancária, Sistemas Monofásicos, Sistemas Bifásicos, Sistemas Trifásicos, Bancos de Baterias, Short-Breaks Uso Geral, Estabilizadores de Tensão Monofásico, Bifásico e Trifásico;

GERADORES DE ENERGIA: Banco de Capacitores, Capacitores Individuais Acionados por Intertravamento, Capacitores Controlados por Dispositivos Automáticos, Geradores de Energia à Diesel e Fotovoltaicos;

MÁQUINAS ELÉTRICAS: Conjunto Tipo Moto bombas de Recalque, Conjunto Moto bomba de Drenagem, Bombas de Combate à Incêndio;

SISTEMAS DE TELEFONIA E REDE LÓGICA: Entradas Telefônicas, Quadros Gerais de Telefonia, Quadros Parciais de Telefonia, Sistemas Primários de Distribuição, Sistemas Secundários de Distribuição, Redes Tipo Back-Borne de Dados, Redes Horizontais de Dados, Racks de Sistema de Cabeamento Estruturado, Testes e Certificação de Redes, Identificação dos Pontos, Cabos e Fios de Telefonia Internos e Externos, Cabos UTP, STP, FTP, FSTP, Cabos Coaxiais (RG/RF59), Cabos Polarizados, Eletrodutos, Leitões, Calhas e Perfis Metálicos, Eletrodutos e Canaletas em PVC, Caixas de Embutir e Sobrepor em AL, Caixas de Embutir e Sobrepor em Aço, Caixas de Embutir e Sobrepor em PVC;

SISTEMAS E DISPOSITIVOS DE PROTEÇÃO: Protetores Contra Surtos Para Rede Elétrica, Protetores Contra Surtos para Telefonia;



(*) Documento assinado eletronicamente por **diversos autores**, finalizado em **10 de Maio de 2023 às 15:11 h** e conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento: ANEXO-2816454, Código de Validação: 585F2D7812.**



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE OBRAS, ENGENHARIA E ARQUITETURA
SEÇÃO DE MANUTENÇÃO PREDIAL



CFTV: Montagem e Desmontagem de Câmeras e Equipamentos, Rack de Paredes de até 12 U's, Tomadas e Conectores para Câmeras e Equipamentos, Swith, DIO, Patch Pannel, Patch Cord, Cabos Polarizados, Cabos UTP Categoria 6E e Cabos Coaxiais, Eletrodutos, Leitões, Calhas e Perfis Metálicos, Eletrodutos e Canal.

4.2.4.4 MECÂNICAS

VENTILAÇÃO MECÂNICA: Montagem e Desmontagem de Evaporadoras e Condensadoras para mudança de local, Tubos e Conexões de Cobre para Infra Estrutura de Sistemas de Refrigeração, Revisão/Restauração para funcionamento de sistemas mecânicos ventilados;

CENTRAL DE GÁS: Tubulações e Conexões de Cobre para Instalações de Gás, Manômetro, válvulas de 1º e 2 Estágio para Instalações de Gás, Mangueiras Metálicas para Ligação entre Fogão e Tubulação de Gás;

MOTORES E SERRALHERIA: Manutenção, reparos e substituição com motores eletrônicos para portão, Solda de Portões, Grades, Gradis, Guarda Corpo, Corrimão, Montagem e Desmontagem de Tapumes, Divisórias e Demais Vedações.

4.2.5 Critério para Pagamento de Serviços inexistentes na tabela SINAPI

Caso ocorra a necessidade de realização de um serviço de manutenção, cujo insumo não conste na tabela SINAPI será seguido o seguinte critério:

4.2.5.1 A empresa contratada apresentará pelo menos três cotações do referido insumo para aquisição com o valor mais vantajoso para Administração com base no princípio da economicidade;

4.2.5.2 Demonstrada a vantajosidade, incidirá sobre os preços dos serviços pesquisados o mesmo desconto dado para os materiais constantes da tabela SINAPI no período licitatório, uma vez que regularmente os preços ofertados nesse período estão abaixo daqueles estimados pela Administração.



(*) Documento assinado eletronicamente por **diversos autores**, finalizado em **10 de Maio de 2023 às 15:11 h** e conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento: ANEXO-2816454, Código de Validação: 585F2D7812.**



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE OBRAS, ENGENHARIA E ARQUITETURA
SEÇÃO DE MANUTENÇÃO PREDIAL



4.2.5.3 A Administração apresentará pesquisa própria, com no mínimo três fornecedores para confirmar a vantajosidade de contratação dos serviços;

4.3 Dos Procedimentos de medição de serviços executados:

4.3.1 A medição dos serviços realizados no mês será efetuada até o quinto dia útil do mês subsequente.

4.3.2 A CONTRATADA deverá apresentar, mensalmente, a respectiva planilha de preços de serviços executados no período (boletim de medição), na qual deverão constar todos os serviços executados no período. A planilha será parte integrante da fatura a ser paga, comprovante de regularidade fiscal junto aos órgãos da administração Federal, Estadual e Municipal, certidão negativa de débitos trabalhistas, Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS e Certidão de Regularidade do FGTS – CRF, comprovação de pagamento de salários da equipe técnica envolvida nos serviços, bem como dos recolhimentos obrigatórios sobre a mesma.

4.3.3 Posteriormente à providência indicada no subitem 4.3.2, a FISCALIZAÇÃO efetuará a medição dos serviços e indicará a CONTRATADA o valor dos serviços aprovados, quando a CONTRATADA deverá encaminhar a Nota Fiscal acompanhada das respectivas guias de recolhimento junto aos órgãos da administração Federal, Estadual e Municipal, acompanhada de declaração que mantém todas as condições de habilitação e qualificação exigidas durante o certame licitatório.

4.3.4 A CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, subempreiteiros etc.

4.4 Das Equipes Mínimas e Atribuições

4.4.1 A fim de garantir a execução do objeto da contratação, a empresa contratada deverá contar com equipe mínima para prestação dos



(*) Documento assinado eletronicamente por **diversos autores**, finalizado em **10 de Maio de 2023 às 15:11 h** e conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento: ANEXO-2816454, Código de Validação: 585F2D7812.**



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE OBRAS, ENGENHARIA E ARQUITETURA
SEÇÃO DE MANUTENÇÃO PREDIAL



serviços por Ordem de Serviço, sendo que a inobservância dessa obrigação ou a realização de trabalho por substituto não autorizado, mesmo que temporariamente, sujeitará a contratada a penalidade prevista na contratação.

4.4.2 As equipes mínimas responsáveis pela execução dos serviços serão compostas pelos funcionários com a capacitação mínima e atribuições constantes do subitem 4.6.

4.5 Dos Responsáveis Técnicos

4.5.1 Para a perfeita execução e qualidade dos serviços, a CONTRATADA deverá, sob as responsabilidades legais vigentes, manter em seu Quadro Técnico, Engenheiro Eletricista e Civil (ou Arquiteto), legalmente registrado junto ao CREA/CAU, como Responsável Técnico pelo contrato, a fim de garantir toda assistência técnico-administrativa necessária ao conveniente andamento dos trabalhos.

4.5.2 O nome e o currículo deste profissional deverão ser submetidos ao CONTRATANTE, previamente à assinatura do contrato. A CONTRATADA deverá disponibilizar o número do telefone celular do profissional, de modo que o mesmo possa ser contatado pelo CONTRATANTE durante 7 dias da semana, 24 horas.

4.5.3 A CONTRATADA disponibilizará engenheiros e técnicos supervisores especializados para acompanhar permanentemente os serviços, instruir constantemente as equipes técnicas residentes e manter contato com a fiscalização quando necessário;

4.5.4 A empresa deverá, no prazo de 10 dias úteis após o início da vigência do contrato, indicar os responsáveis técnicos pelos serviços, fornecendo seus nomes, números do documento de identidade e comprovação da capacitação e da experiência exigidos no certame.



(*) Documento assinado eletronicamente por **diversos autores**, finalizado em **10 de Maio de 2023 às 15:11 h** e conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento: ANEXO-2816454, Código de Validação: 585F2D7812.**



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE OBRAS, ENGENHARIA E ARQUITETURA
SEÇÃO DE MANUTENÇÃO PREDIAL



4.5.5 Havendo necessidade de substituição do profissional, a empresa deverá submeter a substituição à prévia autorização do contratante e enviar documentação do substituto para análise.

4.6 Dos Funcionários, Capacitação Mínima e Atribuições

4.6.1 ELETRICISTA DE INSTALAÇÕES PREDIAIS (CBO 7102-05): curso da NR 10 e de Eletricista Predial, com duração mínima de 80 HORAS, que tenha conhecimento quanto à NBR 5410, habilidade para leitura e interpretação de projetos elétricos e diagramas unifilares, comprovação através de certificados de conclusão. Deve ter experiência profissional mínima de um ano, comprovada com anotação em CTPS ou Contrato Individual de Trabalho.

4.6.1.1 Atribuições: atuar nas tarefas que envolvam trabalhos em quadros e circuitos elétricos, montagem de disjuntores, dimensionamento de circuitos e outros afetos à área e em apoio à manutenção de condicionadores de ar.

4.6.1.2 Quantidades mínima: 2 (dois).

4.6.2 PINTOR DE EDIFÍCIOS (CBO 7166-10): experiência profissional mínima de um ano na área, comprovada com anotação em CTPS ou Contrato Individual de Trabalho. Curso de qualificação em pintura com no mínimo 60 horas comprovado por certificado de conclusão.

4.6.2.1 Atribuições: Pintura de superfícies externas e internas de edifícios e outras obras civis, raspando-as, amassando-as e cobrindo-as com uma ou várias camadas de tinta; revestimentos de tetos, paredes e outras partes de edificações com papel e materiais plásticos e, para tanto, entre outras atividades, preparação as superfícies a revestir, combinação de materiais, etc.

4.6.2.2 Quantidade Mínima: 2 (dois).



(*) Documento assinado eletronicamente por **diversos autores**, finalizado em **10 de Maio de 2023 às 15:11 h** e conforme Art. 10, § 1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento: ANEXO-2816454, Código de Validação: 585F2D7812.**



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE OBRAS, ENGENHARIA E ARQUITETURA
SEÇÃO DE MANUTENÇÃO PREDIAL



4.6.3 ENCANADOR – BOMBEIRO HIDRÁULICO (CBO 7241-

10): experiência profissional mínima de um ano na área, comprovada com anotação em CTPS ou Contrato Individual de Trabalho. Curso de qualificação com no mínimo 60 horas comprovado por certificado de conclusão.

4.6.3.1 Atribuições: Operacionalizar projetos de instalações de tubulações, definir traçados e dimensionar tubulações; especificar, quantificar e inspecionar materiais; preparar locais para instalações, realizar pré-montagem e instalar tubulações. Realizar testes operacionais de pressão de fluidos e testes de estanqueidade. Proteger instalações e fazem manutenções em equipamentos e acessórios.

4.6.3.2 Quantidade Mínima: 1 (um).

4.6.4 CARPINTEIRO DE OBRAS (CBO 7155-25): experiência

profissional mínima de um ano na área, comprovada com anotação em CTPS ou Contrato Individual de Trabalho. Curso de qualificação com no mínimo 60 horas comprovado por certificado de conclusão.

4.6.4.1 Atribuições: Preparar canteiro de obras e montar formas metálicas. Confeccionar formas de madeira e forro de laje (painéis), construir andaimes e proteção de madeira e estruturas de madeira para telhado. Escorar lajes e grandes vãos. Montar portas e esquadrias. Finalizar serviços tais como: desmonte de andaimes, limpeza e lubrificação de formas metálicas, seleção de materiais reutilizáveis, armazenamento de peças e equipamentos.

4.6.4.2 Quantidade Mínima: 1 (um).

4.6.5 PEDREIRO (CBO 7152-10): experiência profissional mínima

de dois anos na área, comprovada com anotação em CTPS ou Contrato Individual de Trabalho.

4.6.5.1 Atribuições: Organizar e preparar o local de trabalho na obra; construir fundações e estruturas de alvenaria. Aplicar revestimentos e contrapisos.



(*) Documento assinado eletronicamente por **diversos autores**, finalizado em **10 de Maio de 2023 às 15:11 h** e conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento: ANEXO-2816454, Código de Validação: 585F2D7812.**



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE OBRAS, ENGENHARIA E ARQUITETURA
SEÇÃO DE MANUTENÇÃO PREDIAL



4.6.5.2 Quantidade Mínima: 2 (dois).

4.6.6 SERVENTE DE OBRAS (CBO 7170-20): experiência profissional mínima de seis meses na área, comprovada com anotação em CTPS ou Contrato Individual de Trabalho.

4.6.6.1 Atribuições: Demolir edificações de concreto, de alvenaria e outras estruturas; preparar canteiros de obras, limpando a área e compactando solos. Efetuar manutenção de primeiro nível, limpando máquinas e ferramentas, verificando condições dos equipamentos e reparando eventuais defeitos mecânicos nos mesmos. Realizar escavações e preparar massa de concreto e outros materiais.

4.6.6.2 Quantidade Mínima: 2 (dois).

4.6.7 INSTALADOR REPARADOR DE REDES TELEFÔNICAS E DE COMUNICAÇÃO DE DADOS (CBO 7321-30): experiência profissional mínima de seis meses na área, comprovada com anotação em CTPS ou Contrato Individual de Trabalho. Curso de capacitação na área com no mínimo 60 horas de duração comprovado através de certificado de conclusão.

4.6.7.1 Atribuições: Instalar, ampliar e reparar linhas e redes de telecomunicação, rede de comunicação de dados. Instalar equipamentos e localizar defeitos.

4.6.7.2 Quantidade Mínima: 1 (um).

4.6.8 ENCARREGADO DE OBRA (CBO 7102-05): Experiência profissional mínima de um ano, comprovada com anotação em CTPS ou Contrato Individual de Trabalho.

4.6.8.1 Atribuições: executar a supervisão dos trabalhos de manutenção predial, compreendendo os seguintes serviços, dentre outros inerentes ao cargo: a) Sob supervisão de um engenheiro civil, executar leitura e interpretação de projetos de edificações; planejar e supervisionar a execução das obras e serviços; supervisionar equipes de trabalhadores nos canteiros de



(*) Documento assinado eletronicamente por **diversos autores**, finalizado em **10 de Maio de 2023 às 15:11 h** e conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento: ANEXO-2816454, Código de Validação: 585F2D7812.**



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE OBRAS, ENGENHARIA E ARQUITETURA
SEÇÃO DE MANUTENÇÃO PREDIAL



obras; elaborar documentação técnica e controlar recursos produtivos da obra (arranjos físicos, equipamentos, materiais, insumos e equipes de trabalho); controlar padrões produtivos da obra tais como inspeção da qualidade dos materiais e insumos utilizados, orientação sobre especificação, fluxo e movimentação dos materiais e sobre medidas de segurança dos locais e equipamentos da obra e administrar o cronograma da obra.

4.6.8.2 Quantidade Mínima: 1 (um).

4.7- Prazos máximos de atendimento – Manutenção Corretiva

4.7.1- A CONTRATADA deverá atender a toda e qualquer solicitação do PGJ/MA, para realização de manutenções corretivas, ou ações emergenciais, de acordo com os níveis de urgência (Nível I ou II), relacionados a seguir.

4.7.2- O prazo previsto nos Níveis I e II começa a contar da hora do envio do chamado (Ordem de Serviço) e termina na chegada do funcionário da CONTRATADA ao local solicitado.

4.7.3- A Seção de Manutenção Predial informará nas Ordens de Serviços o prazo máximo para atendimento dos serviços solicitados, contado a partir da emissão da respectiva Ordem de Serviço, que deverá ser executado pela CONTRATADA, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

4.7.4- Caso haja necessidade de extrapolação do prazo estipulado na Ordem de Serviço, deverá haver uma comunicação formal da CONTRATADA, justificando os motivos a PGJ/MA, que por sua vez tomará a decisão sobre a aplicação ou não de sanções contratuais previstas no Edital, em função da pertinência ou não da justificativa apresentada.



(*) Documento assinado eletronicamente por **diversos autores**, finalizado em **10 de Maio de 2023 às 15:11 h** e conforme Art. 10, § 1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento: ANEXO-2816454, Código de Validação: 585F2D7812.**



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE OBRAS, ENGENHARIA E ARQUITETURA
SEÇÃO DE MANUTENÇÃO PREDIAL



4.7.5 NÍVEL I – em até 24 HORAS corridos para atender ao(s) evento(s) concretamente considerado(s). Ocorrências com necessidade de atendimento EMERGENCIAL, que impedem o funcionamento do prédio ou que acarretam risco iminente de impedimento total de funcionamento.

Alguns exemplos desse tipo de ocorrência:

- Vazamentos da caixa d'água;
- Vazamentos na entrada de água da edificação;
- Vazamentos na saída de esgoto da edificação;
- Desarmes e defeitos de disjuntor geral;
- Desarmes e defeitos de disjuntor geral do quadro de alimentação da rede de informática;
- Abertura / fechamento de fechaduras, acionadores de portas e portões;
- Rede de telefonia inoperante;
- Danos em janelas, portas ou portões de acesso às edificações, causando riscos quanto à segurança dos imóveis.
- Infiltrações por águas pluviais (coberturas, pisos ou paredes);
- Outras com as mesmas características.

OBS: Dependendo da situação, o atendimento deverá ser realizado em período de tempo menor, conforme a gravidade da ocorrência ou solicitação da Seção de Manutenção Predial.



(*) Documento assinado eletronicamente por **diversos autores**, finalizado em **10 de Maio de 2023 às 15:11 h** e conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento: ANEXO-2816454, Código de Validação: 585F2D7812.**



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE OBRAS, ENGENHARIA E ARQUITETURA
SEÇÃO DE MANUTENÇÃO PREDIAL



4.7.6 NÍVEL II - 48 HORAS corridos para atender ocorrências que poderão ser atendidas num prazo mais flexível, sem comprometer ou prejudicar o funcionamento da edificação, em todos os imóveis.

Alguns exemplos desse tipo de ocorrência:

- Execução de impermeabilização;
- Manutenção de rede hidráulica;
- Manutenção de rede elétrica;
- Manutenção de rede lógica;
- Revisão de Cobertura;
- Pintura;
- Instalação de pisos;
- Instalação ou revisão de forro;
- Execução de alvenarias;
- Execução de revestimentos.
- Outras com as mesmas características.

4.7.7 Nos casos de chamados NÍVEL I - corretivos emergenciais - o prazo de atendimento será contado a partir do horário real do chamado (hora de envio da ordem de serviço por e-mail ou contato telefônico), mesmo que fora do horário comercial.

4.7.8 Diante deste contexto, no ato da assinatura do CONTRATO, deverão ser informados telefones fixo e/ou celular, email do Responsável Técnico da CONTRATADA, disponível para atendimento vinte e quatro horas por dia, qualquer dia da semana, independentemente de ser feriado, fim de semana ou dia útil. Qualquer alteração nesses números, deverá ser previamente comunicada ao Setor de Manutenção Predial da PGJ/MA.



(*) Documento assinado eletronicamente por **diversos autores**, finalizado em **10 de Maio de 2023 às 15:11 h** e conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento: ANEXO-2816454, Código de Validação: 585F2D7812.**



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE OBRAS, ENGENHARIA E ARQUITETURA
SEÇÃO DE MANUTENÇÃO PREDIAL



4.7.9 No caso de chamados de Nível II abertos fora do horário comercial (8:00h às 18:00h), para todos os efeitos, serão considerados, com o horário de abertura na primeira hora útil subsequente.

5. DA METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E PAGAMENTO

5.1 Fica estabelecido entre as partes o Instrumento de Medição de Resultados – IMR que tem por objetivo aferir os resultados e controlar a qualidade dos serviços prestados pela Contratada, atendendo o disposto na IN nº 05/2017.

5.2 O controle será feito por meio de sistema de pontuação, cujo resultado definirá o valor mensal a ser pago no período avaliado.

5.3 As situações abrangidas pelo Instrumento de Medição de Resultados – IMR se referem a fatos cotidianos da execução do contrato, não isentando a Contratada das demais responsabilidades ou sanções legalmente previstas.

5.4 A metodologia de avaliação será baseada nos seguintes procedimentos:

- O Fiscal Técnico designado pela Contratante acompanhará a execução dos serviços prestados, atuando junto ao preposto indicado pela Contratada.
- Verificando a existência de irregularidades na prestação dos serviços, o Fiscal do Contrato notificará o preposto da Contratada, para os devidos esclarecimentos e as providências necessárias.
- A notificação quanto a existência de irregularidades na execução do contrato poderá ser verbal ou por escrito, a depender da gravidade da situação ou da reincidência do fato.



(*) Documento assinado eletronicamente por **diversos autores**, finalizado em **10 de Maio de 2023 às 15:11 h** e conforme Art. 10, § 1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento: ANEXO-2816454, Código de Validação: 585F2D7812.**



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE OBRAS, ENGENHARIA E ARQUITETURA
SEÇÃO DE MANUTENÇÃO PREDIAL



- Constatando irregularidade passível de notificação por escrito, o Fiscal do contrato preencherá termo de notificação, relatando a ocorrência, seu grau de pontuação, o dia e a hora do acontecido.
- O termo de notificação será imediatamente apresentado ao preposto da Contratada, o qual, constatando a ocorrência, deverá atestar de pronto seu “visto” no documento, que ficará sob a guarda do Fiscal do contrato.
- Havendo divergências quanto à veracidade dos fatos, deverá o preposto da Contratada registrar suas razões no próprio termo de notificação.
- Em até 5 (cinco) dias úteis anteriores à apresentação da fatura mensal para ateste e pagamento, o Fiscal do contrato informará à contratada o resultado da avaliação mensal do serviço.
- Caso a Contratada não concorde com avaliação apresentada, terá até 5 (cinco) dias úteis para apresentar contestação com as devidas justificativas. Se forem acatadas, total ou parcialmente, nova avaliação será emitida.
- A Contratada de posse das informações repassadas pelo Fiscal do contrato emitirá fatura mensal relativa aos serviços prestados, abatendo do valor devido pela Contratante os descontos relativos à aplicação Instrumentos de Medicação de Resultados - IMR.
- O Fiscal do Contrato, ao receber da Contratada as faturas mensais para ateste, somente o fará quando verificada a dedução dos descontos acima mencionados
- A regularidade da fatura, o Fiscal do Contrato juntará a estas os termos de notificação produzidos no período, e os encaminhará para pagamento.
- Paralelo às notificações de ocorrências, o Fiscal do Contrato fará avaliação mensal de desempenho e qualidade dos serviços prestados



(*) Documento assinado eletronicamente por **diversos autores**, finalizado em **10 de Maio de 2023 às 15:11 h** e conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento: ANEXO-2816454, Código de Validação: 585F2D7812.**



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE OBRAS, ENGENHARIA E ARQUITETURA
SEÇÃO DE MANUTENÇÃO PREDIAL



pela empresa contratada, cujo resultado será informado a Contratada e, ainda, dependendo o caso, poderá vir a gerar termo de notificação. Os indicadores adotados e respectivas faixas de ajustes para pagamentos constam nos quadros a seguir:

PRAZO DE ATENDIMENTO DAS ORDENS DE SERVIÇO	
Finalidade	Garantir o atendimento célere às demandas de manutenção solicitadas por meio de Ordem de Serviço – OS.
Meta a Cumprir	100% das Ordens de Serviços atendidas nos prazos estabelecidos nas mesmas.
Instrumento de Medição	Relatório de Medição elaborado pela Fiscalização do Contrato evidenciando que houve atraso na execução.
Forma de Acompanhamento	Acompanhamento pelos Fiscais das Ordens de Serviços descumpridas
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de Cálculo	Somatório das OS's descumpridas por responsabilidade da empresa = X
Faixa de Ajuste de Pagamento	X menor ou igual a 1 – será pago 100% do somatório das OS's. X = 2 – será pago 90% do valor de cada OS descumprida X > 2 – será pago 85% do valor de cada OS descumprida e será aplicada penalidade prevista no item 9.8 deste Termo de Referência.

5.5 Toda Ordem de Serviço que o prazo de execução for cumprido pela Contratada será pago 100% (cem por cento) do valor medido.

5.6 Os pagamentos serão efetuados com base nas medições dos serviços executados (após a análise do IMR), de acordo com os preços unitários dos serviços fixados pelo processo licitatório específico, em consonância com o item 4.3.1 e cumpridas as exigências descritas nos itens 4.3.2 a 4.3.3.



(*) Documento assinado eletronicamente por **diversos autores**, finalizado em **10 de Maio de 2023 às 15:11 h** e conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento: ANEXO-2816454, Código de Validação: 585F2D7812.**



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE OBRAS, ENGENHARIA E ARQUITETURA
SEÇÃO DE MANUTENÇÃO PREDIAL



5.7 Uma vez medidos e aprovados os serviços pela fiscalização do contrato, o contratado apresentará NOTA FISCAL/FATURA de serviços para liquidação e pagamento de despesa.

5.8 O contratante reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços executados, os equipamentos ou os materiais fornecidos não estiverem em perfeitas condições de funcionamento ou de acordo com as especificações apresentadas e aceitas;

5.9 O pagamento de medições de serviços realizados e aprovados pela fiscalização do contrato somente ocorrerá mediante a apresentação, pelo contratado, de todos os relatórios dos serviços realizados com fotografias do “antes” e “depois” das intervenções.

5.10 O contratante poderá deduzir a importância a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo contratado nos termos deste documento.

5.11 O pagamento da contratada será efetuado em até 30 (trinta) dias, por meio de ordem bancária emitida em nome da CONTRATADA, para crédito na conta corrente por ele indicada, em moeda corrente nacional, após o recebimento no setor competente da PGJ/MA da nota fiscal/fatura atestada pela Fiscalização. Será efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as normas vigentes e acompanhadas dos documentos em vigor a seguir:

5.11.1 Prova de regularidade relativa a seguridade social: Certidão Negativa de Débitos – CND emitida pelo INSS;

5.11.2 Prova de regularidade relativa ao FGTS emitida pela Caixa Econômica Federal;

5.11.3 Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da união;



(*) Documento assinado eletronicamente por **diversos autores**, finalizado em **10 de Maio de 2023 às 15:11 h** e conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento: ANEXO-2816454, Código de Validação: 585F2D7812.**



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE OBRAS, ENGENHARIA E ARQUITETURA
SEÇÃO DE MANUTENÇÃO PREDIAL



5.11.4 Certidão Negativa de Débitos Trabalhista emitida pela justiça do Trabalho;

5.11.5 Documentação comprobatória de regularidades fiscal com a Fazenda Estadual e Municipal;

5.11.6 GFIP relativo ao pessoal empregado para execução do objeto, conforme o caso;

6 DA HABILITAÇÃO TÉCNICA MÍNIMA EXIGIDA

6.1 A empresa deverá ter registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou no Conselho Regional de Arquitetura (CAU) comprovada através de certidão expedida pelo referido órgão, deverá apresentar também Atestado(s) de Capacidade Técnica da mesma, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove haver executado **serviços de manutenção predial similares em quantidade e qualidade ao objeto da presente licitação em pelo menos 30 (trinta) cidades distintas no mesmo contrato.**

6.2 Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica deverão pertencer ao quadro permanente da licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste Edital, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, desde que acompanhada da declaração de anuência do profissional, caso o licitante se sagre vencedor do certame.

6.3 No decorrer da execução do serviço, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos, nos termos do artigo 30, §10, da



(*) Documento assinado eletronicamente por **diversos autores**, finalizado em **10 de Maio de 2023 às 15:11 h** e conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento: ANEXO-2816454, Código de Validação: 585F2D7812.**



**ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE OBRAS, ENGENHARIA E ARQUITETURA
SEÇÃO DE MANUTENÇÃO PREDIAL**



Lei nº 8.666, de 1993, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

6.4 EXECUÇÃO DA CONSTRUÇÃO CIVIL

6.4.1. Engenheiro Civil, com registro no CREA ou Arquiteto, com registro no CAU e experiência comprovada através de atestado de responsabilidade técnica de execução de serviço fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente averbado no CREA ou CAU acompanhado de respectiva certidão de acervo técnico – CAT, que contemplem serviços de construção, reforma ou manutenção de edificações com dois ou mais pavimentos.

6.5. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO ELÉTRICA, LÓGICA E TELEFÔNIA

6.5.1 Engenheiro Eletricista com registro no CREA e experiência comprovada através de atestado de responsabilidade técnica de execução de serviço fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente averbado no CREA acompanhado de respectiva certidão de acervo técnico – CAT, que contemplem execução e/ou manutenção elétrica, de lógica e telefonia predial e de subestação aérea ou abrigada.

6.6. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE GERADORES E ESTRUTURAS METÁLICAS

6.5.1 Engenheiro Mecânico com registro no CREA e experiência comprovada através de atestado de responsabilidade técnica de execução de serviço fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente averbado no CREA acompanhado de respectiva certidão de acervo técnico –



(*) Documento assinado eletronicamente por **diversos autores**, finalizado em **10 de Maio de 2023 às 15:11 h** e conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento: ANEXO-2816454, Código de Validação: 585F2D7812.**



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE OBRAS, ENGENHARIA E ARQUITETURA
SEÇÃO DE MANUTENÇÃO PREDIAL



CAT, que contemplem instalação e/ou manutenção de gerador de emergência e execução e/ou manutenção de estrutura metálica.

7. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

7.1. Como condição para o recebimento dos serviços, a **CONTRATADA** deverá fornecer à **FISCALIZAÇÃO**, a seguinte documentação que deverá compor a comunicação de conclusão dos serviços:

- a) Termo de garantia dos principais componentes do serviço executado, das instalações e dos equipamentos, devidamente visados pela **FISCALIZAÇÃO** (quando for o caso).
- b) Comprovante de vistoria do Corpo de Bombeiros local, acompanhado de cópia do seu Regulamento (quando for o caso).
- c) Comprovante das vistorias das Companhias Concessionárias de telefone, de esgoto, de energia elétrica e de água (quando for o caso).
- d) Comprovações do pagamento das taxas referentes as ligações provisórias às redes das Companhias Concessionárias, incluindo as solicitações de desligamento e certidões negativas de débito (quando for o caso).

7.2 A relação constante do item 7.1 tem caráter indutivo, ficando a critério da **FISCALIZAÇÃO** exigir todos ou alguns dos documentos ali discriminados, bem como reclamar outros com vistas às posturas municipais, aos regulamentos dos órgãos concessionários de serviços públicos do local e às características intrínsecas das serviços e serviços.

7.3 O Termo de Recebimento dos Serviços será lavrado em até 15 dias após a comunicação da Contratada sobre a conclusão dos serviços.

8. DA VISTORIA



(*) Documento assinado eletronicamente por **diversos autores**, finalizado em **10 de Maio de 2023 às 15:11 h** e conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento: ANEXO-2816454, Código de Validação: 585F2D7812.**



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE OBRAS, ENGENHARIA E ARQUITETURA
SEÇÃO DE MANUTENÇÃO PREDIAL



8.1 A licitante poderá vistoriar os locais onde serão executados os serviços até o segundo dia útil anterior à data fixada do certame licitatório, com o objetivo de se inteirar das condições e do grau de dificuldade existente, mediante prévio agendamento de horário, junto à Coordenadoria de Obras, Engenharia e Arquitetura da Procuradoria de Geral de Justiça, pelo telefone (98) 3219-1790, das 08 às 12 horas. Facultando a licitante por não vistoriar os locais dos serviços previamente, caberá a esta, arcar com os dispêndios não computados, face ao grau de dificuldade existentes e não computados na proposta apresentada.

9 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. *Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:*

9.1.1. falhar na execução do contrato, pela inexecução, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas na contratação;

9.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

9.1.3. fraudar na execução do contrato;

9.1.4. comportar-se de modo inidôneo; ou

9.1.5. cometer fraude fiscal.

9.1.6. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Procuradoria pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

9.1.7. Multa de:

9.1.7.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

9.1.7.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

9.1.7.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;



(*) Documento assinado eletronicamente por **diversos autores**, finalizado em **10 de Maio de 2023 às 15:11 h** e conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento: ANEXO-2816454, Código de Validação: 585F2D7812.**



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE OBRAS, ENGENHARIA E ARQUITETURA
SEÇÃO DE MANUTENÇÃO PREDIAL



9.1.7.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

9.1.7.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

9.1.7.6. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

9.1.8. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

9.1.9. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

9.2. As sanções previstas nos subitens 9.1.8 e 9.1.9 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

9.3. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA (Valor mensal=valor global contrato/nº meses do prazo de execução original)
01	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
02	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
03	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
04	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
05	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		GRAU
ITEM	DESCRIÇÃO	
1	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços, desuniformado ou com conduta incompatível com suas atribuições e ambiente de trabalho; por empregado e por dia.	01
2	Deixar de apresentar a ART dos serviços para início da execução	01



(*) Documento assinado eletronicamente por **diversos autores**, finalizado em **10 de Maio de 2023 às 15:11 h** e conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento: ANEXO-2816454, Código de Validação: 585F2D7812.**



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE OBRAS, ENGENHARIA E ARQUITETURA
SEÇÃO DE MANUTENÇÃO PREDIAL



	destes no prazo de até 10 (dez) dias úteis após o recebimento da Ordem de Serviço, por dia de atraso;	
3	Não manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência.	01
4	Executar serviço incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar; por ocorrência.	02
5	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de material; por ocorrência.	02
6	Deixar de executar serviço nos prazos e horários estabelecidos pela FISCALIZAÇÃO, observados os limites estabelecidos por este Contrato; por serviço, por dia.	02
7	Executar serviço sem a utilização de equipamentos de proteção individual (EPI), quando necessários, por empregado, por ocorrência.	03
8	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais; por dia e por tarefa designada.	03
9	Reutilizar material, peça ou equipamento sem anuência da FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	03
10	Deixar de refazer serviço não aceito pela FISCALIZAÇÃO, nos prazos estabelecidos no contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	03
11	Deixar de indicar e manter durante a execução do contrato o(s) engenheiro(s) responsável(is) técnico(s) pela obra, nas quantidades previstas neste contrato; por dia.	04
12	Utilizar as dependências da PGJ para fins diversos do objeto do Contrato; por ocorrência.	04
13	Recusar-se a cumprir determinações formais da FISCALIZAÇÃO, inclusive para execução de serviços, sem motivo justificado; por ocorrência.	04
14	Não manter, no canteiro de obras, cópia dos Projetos e suas respectivas ART's, assim como cópia da ART de execução da obra.	04
15	Deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, tickets-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas, por dia e por ocorrência.	05



(*) Documento assinado eletronicamente por **diversos autores**, finalizado em **10 de Maio de 2023 às 15:11 h** e conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento: ANEXO-2816454, Código de Validação: 585F2D7812.**



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE OBRAS, ENGENHARIA E ARQUITETURA
SEÇÃO DE MANUTENÇÃO PREDIAL



16	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência.	05
17	Usar indevidamente patentes registradas; por ocorrência.	05

9.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

9.4.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

9.4.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

9.4.3. Demonstrem, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar ou contratar com a PGJ, em virtude de atos ilícitos praticados;

9.5. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

9.6. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

9.7. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Estadual resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

9.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

9.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

9.10. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da PGJ/MA, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Estado e cobrados judicialmente.



(*) Documento assinado eletronicamente por **diversos autores**, finalizado em **10 de Maio de 2023 às 15:11 h** e conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento: ANEXO-2816454, Código de Validação: 585F2D7812.**



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE OBRAS, ENGENHARIA E ARQUITETURA
SEÇÃO DE MANUTENÇÃO PREDIAL



9.11. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Estado do Maranhão poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

9.12. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e Cadastro Estadual de Inadimplentes do Maranhão - CEI.

9.14. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

9.15. Cumulativamente à pena de multa, no caso de inexecução total ou parcial da avença, poderá ser aplicada a pena de impedimento de licitar e contratar com o Estado do Maranhão, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

9.16. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

10 DOS PROCEDIMENTOS DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

10.1. Durante o período de vigência do Contrato, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por Comissão do CONTRATANTE, para tanto instituída, permitida a contratação de terceiros para assisti-la e subsidiá-la de informações pertinentes a essa atribuição, devendo:

10.1.1 – promover as avaliações dos serviços executados, observando o disposto na Ordem de Serviço; e exigir o cumprimento do Cronograma Físico-financeiro.

10.1.2 – atestar os documentos referentes à conclusão dos serviços, nos termos contratos, para efeito de pagamento.

10.2. Além do acompanhamento e da fiscalização dos serviços, o Titular da Comissão de fiscalização ou outro servidor devidamente autorizado poderá, ainda, sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.



(*) Documento assinado eletronicamente por **diversos autores**, finalizado em **10 de Maio de 2023 às 15:11 h** e conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento: ANEXO-2816454, Código de Validação: 585F2D7812.**



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE OBRAS, ENGENHARIA E ARQUITETURA
SEÇÃO DE MANUTENÇÃO PREDIAL



10.3. A CONTRATADA providenciará o relatório semanal de serviços realizados onde constará todas as ocorrências, conclusão de eventos, atividades em execução formais, solicitações e informações diversas que, a critério das partes, devam ser objeto de registro. O relatório será enviado ao e-mail engenharia.manutencao@mpma.mp.br.

10.3.1 - Ao final dos serviços de cada ordem de serviço, deverá ser enviado o relatório de conclusão de serviços onde conste registro fotográfico do “antes” e “depois” das execuções.

10.4. A CONTRATADA deverá indicar preposto, a ser submetido à aprovação da Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la sempre que for necessário.

10.5. A CONTRATADA deverá manter no local dos serviços, durante a sua execução, 01 (um) engenheiro ou arquiteto, inscrito no CREA e aceito pela Administração da CONTRATANTE, que na ausência do responsável técnico, se não for o próprio, para representá-la sempre que for necessário.

10.6 As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante da CONTRATANTE deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

10.7 O acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e dos materiais e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666 de 1993.

10.8 O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.



(*) Documento assinado eletronicamente por **diversos autores**, finalizado em **10 de Maio de 2023 às 15:11 h** e conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento: ANEXO-2816454, Código de Validação: 585F2D7812.**



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE OBRAS, ENGENHARIA E ARQUITETURA
SEÇÃO DE MANUTENÇÃO PREDIAL



10.9 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

10.10 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8666 de 1993.

10.11 Durante a execução do objeto o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços, devendo intervir para requerer a contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

10.12 O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará em aplicações administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº8666/1993.

10.13 Em cumprimento com o que determina o art. 4º do Ato Regulamentar Nº08/2015-gpgj serão indicados como gestor e fiscais do contrato:

Gestor : Gilberto Duailib Mouchreck – Coordenador da COEA

Fiscais (todos lotados na Seção de Manutenção Predial): Ravilson Galvão Meireles, Tiago Barbosa Santos, Américo Fernando Heyras Silva e Páscoa, Erione José Campelo do Nascimento e Roberth David Nascimento dos Santos.

10.15 A conformidade do material a ser utilizada na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da contratada que



(*) Documento assinado eletronicamente por **diversos autores**, finalizado em **10 de Maio de 2023 às 15:11 h** e conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento: ANEXO-2816454, Código de Validação: 585F2D7812.**



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE OBRAS, ENGENHARIA E ARQUITETURA
SEÇÃO DE MANUTENÇÃO PREDIAL



contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

10.16. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

11. DA GARANTIA

11.1. O prazo de garantia dos serviços será de 180 (cento e oitenta) dias, em razão da sua natureza durável, contados do recebimento definitivo dos serviços. Tratando-se de vício oculto, o referido prazo inicia-se no momento em que ficar evidenciado o defeito;

11.1.1. Haverá suspensão do prazo supramencionado nos casos em que haja notificação de vício no serviço por parte da Fiscalização perante o contratado até resposta negativa correspondente, que deverá ser formalmente manifestada;

11.2. O contratado fica obrigado a sanar o vício no serviço no prazo máximo de 10 (dez) dias, após notificação.

12 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 Nenhum pagamento adicional será efetuado em remuneração aos serviços descritos neste TERMO DE REFERÊNCIA, devendo os custos respectivos estar incluídos nos preços unitários constantes da Proposta da CONTRATADA.

12.2 Após a celebração do Contrato, não será levada em conta nenhuma reclamação ou solicitação, a qualquer título, de alteração dos preços constantes da proposta da CONTRATADA.



(*) Documento assinado eletronicamente por **diversos autores**, finalizado em **10 de Maio de 2023 às 15:11 h** e conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento: ANEXO-2816454, Código de Validação: 585F2D7812.**



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE OBRAS, ENGENHARIA E ARQUITETURA
SEÇÃO DE MANUTENÇÃO PREDIAL



12.3 As normas de segurança constantes deste TERMO DE REFERÊNCIA não desobrigam a CONTRATADA do cumprimento de outras disposições legais, federais ou estaduais pertinentes, sendo de sua inteira responsabilidade os processos, ações, ou reclamações movidas por pessoas físicas ou jurídicas em decorrência de negligência nas precauções exigidas no trabalho ou da utilização de material inaceitável na execução dos serviços.

12.4 A CONTRATADA deverá providenciar pessoal habilitado para a execução dos serviços previstos neste TERMO DE REFERÊNCIA, de acordo com as recomendações das Especificações Técnicas.

12.5 A CONTRATANTE convocará a CONTRATADA, sempre que necessário, para a realização de serviços eventuais. Tais serviços deverão ser executados por profissionais qualificados e especializados, sob acompanhamento e orientação do encarregado da CONTRATADA.

12.6 A qualquer tempo, a CONTRATANTE poderá solicitar a substituição de qualquer profissional da equipe técnica da CONTRATADA, desde que entenda benéfica ao desenvolvimento dos trabalhos.

12.7 Nenhuma modificação poderá ser feita nas especificações dos serviços sem autorização expressa da FISCALIZAÇÃO.

12.8 Os produtos indicados nas especificações de materiais apresentadas pela CONTRATADA somente admitirão similares se devidamente comprovado seu desempenho mediante testes e ensaios previstos por normas, e desde que previamente aceitos pela FISCALIZAÇÃO.

12.9 Se julgar necessário, a FISCALIZAÇÃO poderá solicitar à CONTRATADA a apresentação de informações, por escrito, dos locais de origem do material ou de certificados de ensaios pertinentes, comprovando a qualidade do material empregado nas instalações. Os ensaios e as verificações serão providenciados pela CONTRATADA e executados por laboratórios aprovados pela FISCALIZAÇÃO.



(*) Documento assinado eletronicamente por **diversos autores**, finalizado em **10 de Maio de 2023 às 15:11 h** e conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento: ANEXO-2816454, Código de Validação: 585F2D7812.**



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE OBRAS, ENGENHARIA E ARQUITETURA
SEÇÃO DE MANUTENÇÃO PREDIAL



12.10 A paralisação dos serviços por um período igual ou superior a dez dias consecutivos, sem a prévia comunicação e aprovação da FISCALIZAÇÃO, caracterizara o abandono do serviço e ensejara à CONTRATADA, penalidade que, a critério da CONTRATANTE, poderá ser inclusive o cancelamento do contrato, sem prejuízo de outras sanções previstas na lei.

13 RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA:

Seção de Manutenção Predial da Coordenadoria de Obras, Engenharia e Arquitetura - Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Maranhão.

São Luís, 10/05/2023.

RAVILSON GALVÃO MEIRELES
Analista Ministerial – FC01
COORDENADORIA DE OBRAS, ENGENHARIA E
ARQUITETURA – PGJ

Eng.º Gilberto Duailibe Mouchrek
CREA nº. 1145/D – MA.
COORDENADORIA DE OBRAS, ENGENHARIA E
ARQUITETURA – PGJ



(*) Documento assinado eletronicamente por **diversos autores**, finalizado em **10 de Maio de 2023 às 15:11 h** e conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento: ANEXO-2816454, Código de Validação: 585F2D7812.**



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE OBRAS, ENGENHARIA E ARQUITETURA
SEÇÃO DE MANUTENÇÃO PREDIAL



ANEXO I – MODELO DE PROPOSTA

Em atendimento ao Edital do Pregão Eletrônico nº _____, apresento nossa proposta de preço para prestação de serviços comuns de engenharia inerentes à manutenção predial corretiva e preventiva com fornecimento de peças, equipamentos, materiais e mão-de-obra, na forma estabelecida nas planilhas de serviços e insumos diversos descritos no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil, doravante denominada SINAPI, objeto do referido processo licitatório. Para tanto, oferecemos a essa Instituição o desconto para o item a seguir, em conformidade com as exigências e condições estabelecidas no TERMO DE REFERÊNCIA:

A	B	C	D	E	F	G
Item	Descrição	Tabela SINAPI de Referência	BDI	Desconto DESC	CUSTO SINAPI	VALOR GLOBAL
1	Prestação de serviços comuns de engenharia inerentes a manutenção predial corretiva e preventiva com fornecimento de peças, equipamentos, materiais e mão de obra, na forma estabelecida nas planilhas de serviços e insumos diversos descritos no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI	MARANHÃO 03/2023			R\$2.343.750,00	R\$

VALOR DO CUSTO SINAPI - CS (em moeda corrente e por extenso):
VALOR DO DESCONTO APLICADO PELA LICITANTE – DESC (em percentual e por extenso):
VALOR DO BDI (em percentual e por extenso):
VALOR GLOBAL - VG (em moeda e por extenso):

A validade da presente proposta é de 60 (sessenta) dias, contados da data da abertura da proposta, observado o disposto no caput e parágrafo único do art. 110 da Lei nº 8.666/93.



(*) Documento assinado eletronicamente por **diversos autores**, finalizado em **10 de Maio de 2023 às 15:11 h** e conforme Art. 10, § 1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento: ANEXO-2816454, Código de Validação: 585F2D7812.**



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE OBRAS, ENGENHARIA E ARQUITETURA
SEÇÃO DE MANUTENÇÃO PREDIAL



Executaremos o objeto conforme as condições e especificações do Termo de Referência e da Ordem de Serviço-OS.

Declaramos, para todos os fins, que a execução do objeto se dará de acordo com especificações definidas nesta proposta e respeitando o estabelecido em Edital e seus Anexos.

Informamos, por oportuno, que estão inclusos nos preços todas as despesas e custos diretos e indiretos relacionadas à execução do Contrato, inclusive aquelas decorrentes de impostos, seguros e encargos sociais.

Dados da Empresa:

Razão Social:

CNPJ/MF:

Endereço:

Cidade:

Tel.:

Banco:

Local e Data

UF:

Fax:

Agência:

Insc. Estadual:

Bairro:

CEP:

E-mail:

Conta Corrente:

Diretor ou representante legal - Identidade
Nome legível/Carimbo da empresa



(*) Documento assinado eletronicamente por **diversos autores**, finalizado em **10 de Maio de 2023 às 15:11 h** e conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento: ANEXO-2816454, Código de Validação: 585F2D7812.**



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE OBRAS, ENGENHARIA E ARQUITETURA
SEÇÃO DE MANUTENÇÃO PREDIAL



ANEXO II – TERMO DE VISTORIA TÉCNICA

Certifico sob as penas da lei que a empresa _____, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, CNPJ/MF sob o número _____, com sede na _____, por intermédio de seu representante legal, do(a) Senhor(a) _____, infra-assinado, portador da carteira de identidade número _____, expedida pela _____ e do cadastro de Pessoa Física, CPF/MF, sob o número _____ visitou as dependências dos prédios elencados no Termo de Referência Anexo ao Edital do Pregão nº ___/___, tomando conhecimento dos locais onde serão prestados os serviços objeto do referido Pregão, estando plenamente consciente da infraestrutura que tem à disposição e das condições para a prestação dos serviços.

São Luís – MA , _____ de _____ de _____.

Representante da COEA/PGJ-MA
(Matrícula)



(*) Documento assinado eletronicamente por **diversos autores**, finalizado em **10 de Maio de 2023 às 15:11 h** e conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento: ANEXO-2816454, Código de Validação: 585F2D7812.**



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE OBRAS, ENGENHARIA E ARQUITETURA
SEÇÃO DE MANUTENÇÃO PREDIAL



ANEXO III – MODELO DE CÁLCULO DE BDI

DEMONSTRATIVO DA COMPOSIÇÃO DO B.D.I.

X - TAXA REPRESENTATIVA DAS DESPESAS INDIRETAS (EXCETO TRIBUTOS E DESPESAS FINANCEIRAS)

TIPO	ALÍQUOTA(%)
X.1 - Garantia(*)	0,21
X.2 - Administração Central	6,58
X.3 - Riscos	0,90
X=	7,69

Y. Taxa representativa das DESPESAS FINANCEIRAS

Y.1 - Despesas Financeiras	1,00
Y=	1,00

Z. Taxa representativa de LUCRO

Lucro presumido	7,75
Z=	7,50

I. Taxa representativa da incidência dos IMPOSTOS (sobre o FATURAMENTO da empresa)

ISS (Imposto Sobre Serviços) - Municipal	5,00
COFINS(Contribuição para o Financiamento da	3,00
Seguridade Social)	
PIS	0,65
B.D.I	28,00%

$$BDI = \{[(1+X)(1+Y)(1+Z)] / (1-I)\} - 1$$

Onde:

X é a Taxa Somatória das DESPESAS INDIRETAS, exceto tributos e despesas financeiras;

Y é a Taxa Representativa das DESPESAS FINANCEIRAS;

Z é a Taxa Representativa do LUCRO;

I é a Taxa Representativa dos IMPOSTOS;

(*) Alíquota de 0,42%, sugerida para obras com o valor acima de R\$ 10.000.000,00